SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 15 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2299

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024*

Extrato de Contrato nº 002/2024. Processo: 2024.0220.0001.02. Contratante: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM, inscrito no CNPJ sob o nº 19.140.014/0001-39. Contratada: SIMONE FERREIRA CAVALCANTE 00813741432 inscrita no CNPJ sob o 24.861.633/0001-52. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados, de licença de uso de sistema de gestão ATIVAZOOM para automatizar os processos das áreas de compras e contratos, contemplando: cessão de direito de uso permanente do software; serviço de implantação (instalação, parametrização, customização e carga inicial de dados); além de treinamento; manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo destinado ao setor de iluminação e energia deste COZAM. Data da assinatura: 08/03/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e decreto nº 10.520/02.

Maceió/AL, 11 de março de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE.

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:985B044D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO CONTRATO DL Nº 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFESTAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DERASTIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E PASSÁROS, SANITIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PROFILAXIA E CONTROLE DE DOENÇAS EM AVES EM GERAL E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D`AGUA E CISTERNAS, A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. **CONTRATADA:** MD GONÇALVES JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ: 43.132.862/0001-80, SITUADA NA R TIRADENTES, 158, CENTRO – CEDRO / PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 55.048,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUARENTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 (TRINTA E UM) DEZEMBRO.

SERGIO FÁBIO NUNES
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:9DF5A4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência SRP nº 007/2023, do tipo técnica e preço, referente ao Processo nº 13004/2023, que tem como objeto Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais do município, provendo o aumento da capacidade de análise e de gestão urbana da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, o CONSÓRCIO ARAPIRACA DIGITAL, constituída pelas empresas EGL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.275061/0001-85 e a empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.006.378/0001-89, pelo valor proposto global de R$ 19.995.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.
Arapiraca-AL, 09 de maio de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:9F6175BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 015/2023, do tipo menor preço global regime de execução empreitada por preço unitário, referente ao Processo nº 5652/2023, que tem como objeto OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CNPJ 03.956.769/0001-76, pelo valor proposto global de R$ 5.469.479,59 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca-AL, 06 de maio de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:B1E970AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024-SRP
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:
Processo: 01100043/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:07/2024 - SRP
Tipo: Menor preço por LOTE.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, correlatos e material médico hospitalar, de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e todas as suas unidades e programas.
Data de realização: 03 de junho de 2024, às 10:00 h (horário local).
Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site https://bnc.org.br/.
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 e se credenciarem junto ao BNC, no endereço https://bnc.org.br/cadastro/.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação (Portaria nº363/2024)

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:1CF29EA4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024-SRP
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:
Processo: 04030035/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:08/2024 - SRP
Tipo: Menor preço por LOTE.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para conservação das redes de drenagem do Município de Atalaia/AL, para atender as necessidades dos órgãos/entidades demandantes.
Data de realização: 04 de junho de 2024, às 10:00 h (horário local).
Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site https://bnc.org.br/.
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 e se credenciarem junto ao BNC, no endereço https://bnc.org.br/cadastro/.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação (Portaria nº363/2024)

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:0342869A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 18/2024

Atalaia-AL, em 02 de maio de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **aposentadoria voluntária por idade** em favor do servidor **José Lavodnas Rodrigues de Assis.**

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor **José Lavodnas Rodrigues de Assis**, portador do RG 147.569, SSP/PB, inscrito no CPF nº 072.938.104-82, efetivo no cargo de médico, Tabela 7, Nível 1, Classe F, registrado sob a Matrícula Funcional 121, lotado na Secretaria Municipal de saúde com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas e sem paridade, nos termos do Artigo 40 § 1º, Inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988 com redação da EC 41/2003 c/c Artigo 31, incisos I, II, e III da Lei Municipal n.º 904/2005 e artigo 11 da Lei Municipal 1.131/2020, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 193/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:2DF32147

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 019/2024

Atalaia / AL, em 02 de maio de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Andreia Gonzaga Salvador.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à** servidora Andreia Gonzaga Salvador, portadora do RG 2003001131154, SSP/AL, inscrita no CPF de nº 533.901.214-04, servidora efetiva no cargo de Professora, Tabela 8, Nível 2, Classe E, registrado sob a Matrícula Funcional 650, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 13º, I,II,III,IV c/c § 1º c/c § 2º, I e § 3º, I, todos da Lei Municipal 1.131/2020, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva e reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 184/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:D2BEE9C5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 020/2024

Atalaia / AL, em 02 de maio de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Jadilson Antônio dos Santos.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Jadilson Antônio dos Santos**, portador do RG 1068368, SSP/AL, inscrito no CPF de nº 730.649.804-59, servidor efetiva no cargo de Professor, Tabela 8, Nível 2, Classe E, registrado sob a Matrícula Funcional 876, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 13º, I,II,III,IV c/c § 1º c/c § 2º, I e § 3º, I, todos da Lei Municipal 1.131/2020, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidor efetivo e reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 181/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:CA5870C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2024. DISPENSA N. 007/2024. DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.687.166/0001-90, E A MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 06.864.595/0001-00. VALOR: R$ 5.977,40. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.010.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2024.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:F8BC3034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo n°0115.0024/2024 e Processo Apensado 0408.0008/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 08/2024
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço global por lote.
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que prestará serviços de locação em veículos diversos para esta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data da sessão pública: 29/05/2024 às 10:00h (horário de Brasília)
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:6B3BA70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 0317.001.2020

PROCESSO: 0112.0010.2024
4º(QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA:**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ Nº **61.600.839/0001-55.**
OBJETO:O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação de prazo do contrato de nº 0317.001/2020, para cooperação recíproca entre as partes, visando desenvolvimento de atividades para promoção de integração ao mercado de trabalho de acordo com a constituição federal (Art. 203, Inciso III e art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de estagio de estudantes a fim de atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024
VALOR: Mantem-se o valor global do contrato em R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), onde o valor mensal estimado é de R§ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), referente a 30 (trinta) estagiários, porém o ingresso de bolsistas poderá ser efetuado ao longo do tempo, podendo não completar o total contrato.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Rafael Castro Tatsch pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:8A24D530

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 075 de 13 de maio de 2024.

Exonera, a pedido, Secretário Municipal de Esporte e Cultura junto a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar, a Pedido, o Senhor **DENIS HENRIQUE LINS DA SILVA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 020.052.144-69, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA *CC01***, *junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:2BF3D7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 076 de 14 de maio de 2024.

Nomeia Secretário Municipal de Esporte e Cultura junto a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **MATHEUS WILLIAMS LIMA MARTINIANO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 127.726.554-23, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA *CC01***, *junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:655D2C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 077 de 13 de maio de 2024.

Nomeia Assessor Técnico Nível 01 (CC03) junto Secretaria Municipal de Governo da Barra de São Miguel e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **TAUÃ MIGUEL SILVA TENORIO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 104.856.014-78 no cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 01** (CC03) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** d*o Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:28EEE73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 078 de 13 de maio de 2024

Exonera Diretor de Esportes CC03 da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor **EDMILSON SAPUCAIA DA SILVA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 759.160.614-04 do cargo de Diretor de Esportes CC03 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:BFBF6D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 079 de 13 de maio de 2024

Exonera Assessor Especial CC02 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor **MARCOS VINICIUS SANTOS MARTINIANO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 128.658.414-05, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL *CC02***, *junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:9C953AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 080 de 14 de maio de 2024

Nomeia Diretor de Esportes CC03 da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **MARCOS VINICIUS SANTOS MARTINIANO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 128.658.414-05 no cargo de Diretor de Esportes CC03 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:98B02EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA nº 081 de 14 de maio de 2024

Nomeia Assessor Especial CC02 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **EDMILSON SAPUCAIA DA SILVA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 759.160.614-04, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL *CC02***, *junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:107F612C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024 PNAE

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024 PNAE

O MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, através das Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e sob a responsabilidade da CPL – Comissão Permanente de Licitações vem realizaraquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional

de Alimentação Escolar/PNAE, destinado a secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para o período 12 (doze) meses. Apresentação de documentos para habilitação e Proposta de venda em **sessão pública a ser realizada no dia05 junho de 2024, as 10:30 horas,na sala da CPL do Município de Batalha**, com sede à Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Bairro Centro, Batalha/AL.

LEANDRA NAZARÉ DE FARIAS
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:2000C4C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Republicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Urnas Funerárias incluindo Tanatopraxia, serviços funerários e translado. **No prazo de até 03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 14 de maio de 2024.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:918B2F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BELEM , AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação De Empresa Especializada em serviços de criação e manutenção de sites eletrônicos , para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belém – AL. **No prazo de até 03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 13 de Maio de 2024.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:2D64254C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BELEM , AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação De Empresa Especializada em serviços de sessão e licenciamento d o uso de Software(Folha de Pagamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belém – AL. **No prazo de até 03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 13 de Maio de 2024.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:1452A03C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Setor de Cotação de Preços, torna público que está recebendo Propostas Financeiras para o **Processo Administrativo** da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Prazo para envio das propostas: de 15 a 17 de Maio.
Objeto da Contratação: Aquisição de Kits enxovais para crianças destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belo Monte/AL.
Fundamento da Contratação: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
Baixar Termo de Referência no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/).
E-mail para envio de Propostas Financeiras:**comprasbelomonte2021@gmail.com**
Obs: Somente será aceita a proposta enviada por meio eletrônico (via e-mail).

Atenciosamente,

Belo Monte/Al, 15 de maio de 2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:08DAEF95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Setor de Cotação de Preços, torna público que está recebendo Propostas Financeiras para o **Processo Administrativo** da Secretaria Municipal de Administração.
Prazo para envio das propostas: de 15 a 17 de Maio.
Objeto da Contratação: Aquisição de Uniformes Esportivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Belo Monte/AL.
Fundamento da Contratação: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
Baixar Termo de Referência no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/).
E-mail para envio de Propostas Financeiras:**comprasbelomonte2021@gmail.com**
Obs: Somente será aceita a proposta enviada por meio eletrônico (via e-mail).

Atenciosamente,

Belo Monte/Al, 15 de maio de 2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:44D01582

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa ROGERIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.936.665/0001-11, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de segurança não armada no município de Branquinha/AL, ficando condicionado a apresentação da certidão federal de débitos na sua liquidação. Essa autorização se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021. O valor global da contratação é de R$ 54.780,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C891CB81

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REFERÊNCIA

Senhor (a) Fornecedor (a), o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha – IPSEB, tendo interesse na contratação por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas no art. 75, I e II da NLLC, solicita de Vossa Senhoria a apresentação de Cotação de Preços, se possível no prazo de 03 (três) dias, para o e-mail: ipseb.branquinha@gmail.com, conforme discriminação abaixo.

Produto	Unid.	Quant	R$ unitário	R$ total
Estante em Aço - Montagem no chão – Escritório - 06 Prateleiras em camadas - Dimensões mínimas do produto 40P x 92L x 183A centímetros – Forma Trapézio	Und.	04		
Gaveteiro arquivo em aço 4 gavetas, suporta 25kg cada, confeccionado em chapa de aço 26 e 24, destinado a utilização de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas, Altura 136,00 cm Largura 47,00 cm	Und.	02		
Total				

Orientamos, para que a Proposta de Preços, seja acompanhada de Cópia do Contrato Social, Comprovante do CNPJ, CND-RFB, CNDT, CRF-FGTS, CND-SEFAZ, CND-Municipal.

Condições de Pagamento:

Validade de Proposta:

Atenciosamente,

ALBA BARBOSA DUARTE
Assessora Previdenciária.

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:9CA7CAFE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REFERÊNCIA

Senhor (a) Fornecedor (a), o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha - IPSEB, CNPJ: tendo interesse na contratação por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas no art. 75, I e II da NLLC, solicita de Vossa Senhoria a apresentação de Cotação de Preços, se possível no prazo de 03 (três) dias, para o e-mail: ipseb.branquinha@gmail.com, conforme discriminação abaixo.

Produto	Und.	Quant.	R$ Unitário	R$ total
Papel A-4	Resma	40		
Tinta para Impressora Epson - Preto	L	01		
Tinta para Impressora Epson - Azul	L	01		
Tinta para Impressora Epson - Amarelo	L	01		
Tinta para Impressora Epson - Magenta	L	01		
Pasta A-Z, com Trilho, em Metal – Capa Dura	Und	10		
Caixa Arquivo em Polietileno - Verde	Und	15		
Total				

Orientamos, para que a Proposta de Preços, seja acompanhada de Cópia do Contrato Social, Comprovante do CNPJ, CND-RFB, CNDT, CRF-FGTS, CND-SEFAZ, CND-Municipal.
Condições de Pagamento:
Validade de Proposta:
Atenciosamente,

ALBA BARBOSA DUARTE
Assessora Previdenciária.

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:CB33DC56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 04130002/2023

CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL – FAPEN.
CONTRATADA: LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob nº 41.290.881/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de serviços e prorrogação de prazo contratual** ao contrato N.º 04130002/2023 de prestação dos serviços de assessoria técnica previdenciária sendo acompanhamento dos demonstrativos do CADPREV com intuito de analisar legalmente os demonstrativos e corrigi-los para reenvio, Acompanhamento da CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) para regularização frente a Secretaria de Previdência. Acompanhamento dos processos previdenciários enviados ao TCE/AL; Acompanhamento da aplicabilidade da avaliação atuarial em relação a construção da lei/decreto; Acompanhamento dos Conselhos que estão instituídos por lei Municipal para gestão e fiscalização do RPPS, **onde serão acrescidos os serviços de treinamentos de funcionários e acompanhamentos a auditorias a serem realizadas no FAPEN e prorrogado por mais 12 meses**.

VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei n° 8.666/93.
VALOR GLOBAL:R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Cajueiro, 03 de maio de 2024.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:F5701C50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0405-0001/2024 – DISP.;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: R.V. DA SILVA PRODUÇÕES – EPP – CNPJ: 27.328.765/0001-01;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PROJETO DIA DAS MÃES: "MÃES, AMOR EM TODO TEMPO";
VALOR GLOBAL R$: 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0405-0001/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:D523225A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 01 DO CREDENCIAMENTO N°01

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 01 DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024

O município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, torna público o resultado da Etapa 01 do credenciamento sob edital n° 001/2024, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

Foram credenciados para o **Lote 1:**

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS	
PESSOA JURÍDICA:	**CNPJ:**
Miqueias Silva Damaceno Júnior Eireli	33.720.134/0001-36
Otorrinos de Alagoas Ltda	15.912.467/0001-85
Serviços de Pediatrias Associados Ltda	17.142.840/0001-91
Debora Thais Matias Lira Silva	54.947.217/0001-32
Grupo Obstetras Hnsg Ltda	29.970.361/0001-42
Uniserviços Ltda	09.519.839/0001-05
Clinica Medica Vida E Saude S/S Ltda	26.938.648/0001-05
Sales E Almeida Servicos Medicos Ltda	34.604.332/0001-05

Campo Alegre, 14 de maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1E5A2A92

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N. º 27 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.-SONIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 27 de 06 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NOS TERMOS DOA RTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob nº 024/2020 FAPEN.
RESOLVE:

Art.1º. Conceder Aposentadoria Voluntária, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos e 06 dias, à servidora senhora **SONIA DE FÁTIMA DOS SANTOS,** matricula nº220, inscrita no CPF sob o nº 640.318.964-68, RG nº 413112 SEDS/AL e PIS/PASEP nº 1.704.406.456-4, lotada na Secretaria Municipal de saúde, ocupante do cargo de Serviçal 40H, nível I, classe H, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base no ultimo salario de contribuição integral da ativa, na forma da lei, acrescido de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo o artigo 75,incisoI, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre ,promulgada pela Resolução nº003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificando, nos termos do art.33, inciso V, da lei Municipal nº548/2008- Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre- AL.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no sexto dia do mês de outubro de 2020.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:4E10DF43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO
ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo Senhor
DIOGO DE ABREU LEÃO
Representante da empresa **DIOGO DE ABREU LEÃO – ME. – CNPJ N.º 30.168.403/0001-05.**
Avenida Ventura de Farias, nº 243, Bairro Paixão, Cidade Arapiraca, (AL), *E-mail*: l2lmidiaimpressa@hotmail.com, Fone: (82) 9913-1220/ (82) 9904-5897.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 35/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 02160023/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2023081600001; Solicitações de Compra de Produtos n.º ADM010477/2023, respectivamente, expedidas no dia 16 de agosto de 2023 e encaminhadas via *e-mail*, em 17 de agosto de 2023*;*

CONSIDERANDO o não cumprimento da primeira notificação, expedida em 02 de maio, publicada no dia 03 de maio de 2024 e enviada, por *e-mail*;

CONSIDERANDO o não cumprimento do prazo assinalado de manifestação decorrente da notificação anterior;

CONSIDERANDO que tal descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **DIOGO DE ABREU LEÃO – ME. – CNPJ N.º 30.168.403/0001-05,** com sede na Avenida Ventura de Farias, nº 243, Bairro Paixão, Cidade Arapiraca, (AL), *E-mail*: l2lmidiaimpressa@hotmail.com, Fone: (82) 9913-1220/ (82) 9904-5897, representada neste ato pelo Sr. **DIOGO DE ABREU LEÃO,** para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais.

Na hipótese do não cumprimento, a administração pública procederá com o **CANCELAMENTO** da ata de registro de preço em questão, na forma do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, bem como procederá com os tramites necessários, com ao fito de aplicar as sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, a qual será analisada pela Administração.

Dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.
.

Canapi (AL), 14 de maio de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5B1E0866

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00027/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00027/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E GLAUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) GLAUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA, residente e domiciliário no povoado riacho do Mauricio, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 011.505.604-10 e RG: 6.751.294

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 01º EVENTO DO DIA DAS MÃES DA ASSOCIAÇÃO VARZEA VERMELHA, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Glaucia Cristina Gomes da Silva inscrito no CPF sob o nº, 011.505.604-10 residente e domiciliário no povoado riacho do Mauricio, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 12 de maio de 2024, no povoado Várzea Vermelha, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 11 de abril de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

GLAUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D160EAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00028/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00028/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JANILTON SOARES DA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS**

JOSÉ MARIANO DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JANILTON SOARES DA SILVA, residente e domiciliário no povoado Lagoa do Bezerra, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 090.317.444-84 e RG: 39067904

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 01º EVENTO DO DIA DAS MÃES DA ASSOCIAÇÃO POÇO DO BOI, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Janilton Soares da Silva inscrito no CPF sob o nº, 090.317.444-84 residente e domiciliário no povoado Lagoa do Bezerra, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 12 de maio de 2024, no povoado Poço do Boi, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 02 de maio de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JANILTON SOARES DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:21AC39B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00029/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00029/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E ARNALDO GOMES DA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) ARNALDO GOMES DA SILVA, residente e domiciliário no povoado Forquilha, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 034.208.604-98 e RG: 1501587

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 01º CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO DO POVOADO FORQUILHA, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Arnaldo Gomes da Silva inscrito no CPF sob o nº, 034.208.604-98 residente e domiciliário no povoado Forquilha, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 11 de maio de 2024, no povoado forquilha, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 11 de abril de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

ARNALDO GOMES DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:6FA4A32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00030/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00030/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E WILLIAN DE MELO SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) WILLIAN DE MELO SILVA, residente e domiciliário no povoado Poço do Boi, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 145.190.424-02 e RG: 38.637.993-2

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 1° VAQUEJADA DO POVOADO POÇO DO BOI, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Willian de Melo Silva inscrito no CPF sob o nº, 145.190.424-02 residente e domiciliário no povoado Poço do boi, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 12 de maio de 2024, no povoado Poço do Boi, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de

Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 02 de maio de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

WILLIAN DE MELO SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:82821B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00031/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00031/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOSE JEFFERSON DOS SANTOS SIPRIANO.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JOSE JEFFERSON DOS SANTOS SIPRIANO, residente e domiciliário no povoado forquilha, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 165.616.424-81 e RG: 4187607-5

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização**REALIZAÇÃO DA 2° TRILHA DO POVOADO FORQUILHA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Jose Jefferson dos Santos Sipriano inscrito no CPF sob o nº, 165.616.424-81 residente e domiciliário no povoado Forquilha, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 26 de maio de 2024, no povoado Forquilha, município de Canapi – AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 02 de maio de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JOSE JEFFERSON DOS SANTOS SIPRIANO
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2E89D253

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 03/2023

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2023 - IL

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.

CONTRATADA: JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZAO 05667713497, CNPJ nº 44.851.279/0001-92.

OBJETO: Apresentação Artística da Banda Afarra, nas Festividades de Carnaval, a se realizar nos dias 17 e 19 de fevereiro de 2023.

VALOR: R$ 21.00000 (vinte e um mil reais).

Data de assinatura: 10/02/2023.

Vigência: 30 (trinta) dias.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:7DDBEA4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1200.004502.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023 – 3° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de pisos intertravados, paralelepipedo e outros, para execução de reformas das praças e canteiros do município

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TEM TEM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 15.722.013/0001-41, valor global de R$ 705.600,00 (Setecentos e cinco mil, seiscentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 14 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D1B8E1A0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1200.004502.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023 – 3° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de pisos intertravados, paralelepipedo e outros, para execução de reformas das praças e canteiros do município

Órgão: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: TEM TEM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 15.722.013/0001-41, valor global de R$ 705.600,00 (Setecentos e cinco mil, seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BFC79BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0340/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0340/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **JULIANA GUIMARAES SOUZA DA SILVA**, portador (a) do CPF: 085.272.684-85,
do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 14 de maio de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0A7D16B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0332/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0332/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação à servidora abaixo relacionada.

CPF	NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
086.###.###-88	Daniela Tenorio da Silva	Bióloga	R$ 1.412,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C3FB3C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0341/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0341/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **THIAGO ALVES DA SILVA** , portador (a) do CPF: 150.329.544-38 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 14 de maio de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AA90804F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

Processo n.º 0800.002268/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2024
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de próteses dentária.
Data de realização: 29 de maio de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BDE76D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O Município de Delmiro Gouveia seguindo os critérios do Item 17.2 “O candidato aprovado, quando convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, munido da documentação exigida neste Edital” nº001/2023 do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, divulga a relação da 8ª Convocação. A documentação de que trata o Item 17.5 deverá ser entregue no Setor de Recursos

Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 123 – Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL, no horário das 08h às 12h a partir do dia 16 de maio de 2024. Conforme o Item 17.6 do Edital 001/2023 "Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados neste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei." prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação.

Enfermeiro – 30 horas – R$ 1.665,00					
01	TATIANA MARIA DA SILVA SOUZA	***.532.9**-**	17/11/1987	CLASSIFICADO	22°
02	PEDRO CARLOS NOIA LIMA	***.057.2**-**	27/11/1997	CLASSICADO	23°
ODONTÓLOGO - 40 horas - R$ 2.220,00					
01	VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA	***.708.1**-**	21/03/1996	CLASSIFICADO	21°

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A575FCE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

DECRETO Nº 022/2024, de 07 de maio de 2024

CRIA A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Dois Riachos/AL, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
Il - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
V - Participar do fórum bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006, com os Decretos n° 6272 e n° 6273, ambos de novembro de 2001, e com o Decreto n° 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal deverá ser integrada pelos titulares das Secretarias Municipais que compõem o COMSEA e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia analise de ações especificas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL, 19 de Abril de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito de Dois Riachos/AL

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:DFCD5A4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.0328.010**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Fornecedor: BARBOSA LIRA & CIA LTDA. CNPJ: 12.161.410/0001-01. Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. Valor Global R$ 51.682,03 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos). Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:40088CA6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.0408.009**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Fornecedor: **MUNDAÚ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: 27.329.793/0001-43. Valor Global R$ 34.221,00 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais) e o Fornecedor: **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**. CNPJ: 48.852.216/0001-01. Valor Global R$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais). Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:A4181A28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para Sistema de Gestão Tributária.
PROCESSO: 0502.0006.037/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:CFE29D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica n° 009/2024.
Objeto: Aquisição de relógios de ponto eletrônico.
Data: 17/05/2024 às 08h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:9BD16D88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS – PE Nº 001/2024

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2425/2023**;**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº 001/2024;**OBJETO:**Registro de Preços para a Eventual aquisição de Gêneros alimentícios sem teste, destinados à merenda escolar do Município de Girau do Ponciano/AL;**VIGÊNCIA:**A validade da Ata de Registro de Preços será de**12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada;**FORNECEDOR REGISTRADO:**B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº 32.859.799/0001-62;**VALOR REGISTRADO:**R$ 82.690,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais);**DATA DA ASSINATURA:**05 de maio 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2524/2023**;**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº 001/2024;**OBJETO:**Registro de Preços para a Eventual aquisição de Gêneros alimentícios sem teste, destinados à merenda escolar do Município de Girau do Ponciano/AL;**VIGÊNCIA:**A validade da Ata de Registro de Preços será de**12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada;**FORNECEDOR REGISTRADO:**COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ nº 30.932.811/0001-91;**VALOR REGISTRADO:**R$ 411.004,90 (quatrocentos e onze mil, quatro reais e noventa centavos);**DATA DA ASSINATURA:**30 de abril de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2425/2023**;**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº 001/2023;**OBJETO:**Registro de Preços para a Eventual aquisição de Gêneros alimentícios sem teste, destinados à merenda escolar do Município de Girau do Ponciano/AL;**VIGÊNCIA:**A validade da Ata de Registro de Preços será de**12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada;**FORNECEDOR REGISTRADO:**DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA; CNPJ nº 34.472.982/0001-36;**VALOR REGISTRADO:**R$ 1.578.212,25 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos);**DATA DA ASSINATURA:**30 abril de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2425/2023**;**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº 001/2023;**OBJETO:**Registro de Preços para a Eventual aquisição de Gêneros alimentícios sem teste, destinados à merenda escolar do Município de Girau do Ponciano/AL;**VIGÊNCIA:**A validade da Ata de Registro de Preços será de**12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada;**FORNECEDOR REGISTRADO:**M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP; CNPJ nº 28.779.013/0001-20;**VALOR REGISTRADO:**R$ 315.415,50 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos);**DATA DA ASSINATURA:**03 de maio de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2425/2023;**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº 001/2023;**OBJETO:**Registro de Preços para a Eventual aquisição de Gêneros alimentícios sem teste, destinados à merenda escolar do Município de Girau do Ponciano/AL;**VIGÊNCIA:**A validade da Ata de Registro de Preços será de**12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada;**FORNECEDOR REGISTRADO:**PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP; CNPJ nº 21.883.765/0001-97;**VALOR REGISTRADO:**R$ 166.359,00(cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais);**DATA DA ASSINATURA:**30 de abril de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:F85458CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°04150077/2024

CONTRATO Nº 91/2024
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS** PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 90.180.605/0001-02.
O preço global deste contrato é de **R$ 15.203,00 (quinze mil, duzentos e três reais)**.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
10.122.00013.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE- ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE- MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA : O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/05/2024 e encerramento em 31/12/2024.
Igreja Nova/AL, em 07 de maio de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:9403B2BA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°19/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°02190018/2024

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **02190018/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contrato de prestação de serviço para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa ” SISTEMA BANCO DE PREÇOS”, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na R IZABEL REDENTORA, Nº2356, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS /PR. Valor Global: R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 09 de abril de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:0C9CF9DA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°02050061/2024

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **02050061/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o presente contrato de prestação de serviço para participação no 19º congresso brasileiro de pregoeiros”, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, estabelecida na AV. JOSÉ MARIO DE BRITO Nº1707, PARQUE MONJOLO, FOZ DO IGUAÇU/PR. Valor Global: R$ 16.197,00 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 13 de março de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:4540B88C

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02200037/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **02200037/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de escritório jurídico para **serviços de assessoria jurídica tributária,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: **MOURA E TAVERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**., inscrita no CNPJ nº 26.814.039/0001-36, localizada na Rua Barão de Penedo, 36, sala 1006, Centro, Maceió/AL. No caso de execução do processo judicial, o valor será pago o equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores recuperados, pertencente ao município.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 07 de maio de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:314A2183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CONTRATO Nº054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04170013/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 54/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de IGREJA NOVA - pessoa jurídica de direito público interno, entidade da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, com sede administrativa situada na Praça Prof. Agnelo Moreira, n° 06, Igreja Nova/AL, CEP n° 57.280-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o a Sra. Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° XXX.XXX.XXX.XX, portadora do RG n° X.XXX.XX SSP/AL, residente e domiciliada na Fazenda Bela Vista s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL.
CONTRATADO: A empresa **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** com o CNPJ sob n° 42.933.680/0001-46 localizado na Av. Conselheiro Aguiar, 4599, sala 01, Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51.021-020, E-mail: representado pelo Dr. Rafael Santos Catão, inscrito na OAB Nº 32180, para assinatura do contrato. conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO Nº 054/2023**, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 054/2023, que passa a ter sua vigência estendida por mais **12** (**doze**) **meses**, com termo inicial a contar de **27 de abril de 2024** e **termo final** em **27 de abril de 2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 054/2023 e seus respectivos termos aditivos posteriores, não alteradas pelo presente instrumento.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 26 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal De Igreja Nova/AL	CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA	***RAFAEL SANTOS CATÃO***
Prefeita	(Contratado)
(Contratante)	

Testemunhas
_____
_____
CPF: CPF :

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:66BF54EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02200037/2024

CONTRATO N°88/2024
OBJETO: Contratação de escritório jurídico para serviços de assessoria jurídica tributária.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: MOURA E TAVERES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 26.814.039/0001-36.
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
No caso de execução do processo judicial, será pago o equivalente a 20% vinte por cento dos valores recuperados, pertencente ao município.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

IGREJA NOVA/AL, 07 de maio de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante
Moura e Taveres Advocacia e Consultoria
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:9090F852

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº09280052/2023

CONTRATO Nº **90/2022**
OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL**, com CNPJ nº **12.242.350/0001-43.**
CONTRATADA: **TND ENGENHARIA EIRELI, com o CNPJ sob nº 39.339.507/0001-00.**
ADITIVO DE PRAZO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº **90/2022**, que passa a ter sua vigência estendida por mais **12(doze) meses**, com termo inicial a contar de **20 de outubro de 2023 e termo final em 20 de outubro de 2024**.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
Contratante

TND ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:423E045E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 40/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **12/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **11160039/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 40/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA ITYHY CONSULTORIA EIRELI PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **O Município de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira, Nº 06, Centro, Igreja Nova/AL, CEP 57.280-000**,** inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° XXX.XXX.XXX.XX, portadora da carteira de identidade RG n° X.XXX.XX SSP/AL, residente e domiciliada na fazenda Bela Vista s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL.
CONTRATADA: **ITYHY CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.502.402/0001-57, com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, DCT Corporate – Torre Norte, sala 201, bairro dos Ipês, João Pessoa/PB, CEP 58.028-873, representada pelo Sr.

Rogério Sérgio Lucena Loureiro Lopes, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX SSP/PB, com telefone para contato: (83) 9 9317-1297, segundo os poderes indicados no contrato social da empresa.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 40/2021**, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº **40/2021**, que passa a ter sua vigência estendida por mais **12 (doze) meses**, com termo inicial a contar de **22 de dezembro de 2023 e termo final em 22 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Quanto às demais cláusulas do Contrato **Nº 40/2021**, as mesmas permanecerão sem qualquer modificação, ficando ratificados pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 18 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL	Ityhy Consultoria EIRELI
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA	***ROGÉRIO SÉRGIO LUCENA LOUREIRO LOPES***
Prefeita	(Contratado)
(Contratante)	

Testemunhas

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C15C8BAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 29-2024

Processo N° 20240416.001
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: CÍCERO VIEIRA DE BARROS
CPF: 174.334.808-89
Objeto: locação de imóvel onde funcionará a ESCOLA DE MÚSICA
Valor Mensal: R$ 1.000,00 (mil reais).
Vigência: (sessenta) meses
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e CÍCERO VIEIRA DE BARROS
Celebrado: em 02/05/2024

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:077AF3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 042/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 14/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de ½ diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a (ROBSON SANTOS NASCIMENTO), R.G.: (936640 SSP/AL), matrícula: (54-1), (ENFERMEIRO E COORDENADOR DO PNI), lotado na (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), para (PARTICIPAR DO ENCONTRO IMUNIZA ALAGOAS), em (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS AUDITÓRIO DA REITORIA- CAMPUS AC. SIMÕES AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N- TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ no dia_15__/__05_/_2024____. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 15/05/2024 / **DATA FINAL**: 15/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5190F21C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

P.M.J.H CONTRATO Nº 06/2024. I.L.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO;**

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC,** inscrito no CNPJ sob o nº **35.328.913/0001-16**, sediado na **Rua Professora Ângela Pinto, n.º 8, Sala 05**, Bairro **Torre,** na cidade de **Recife,** Estado de **Pernambuco**, neste ato representado pelo Senhor **Roldão Gomes Torres**;

FUDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 06/2024, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 em sua edição atualizada, e das condições e cláusulas seguintes;

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais;

VALOR: R$ 590.006,17 (quinhentos e noventa mil, seis reais e dezessete centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 14 de maio de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:157B886D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 03/2024
Processo Administrativo nº: 11/2024
Data e hora da sessão: 29/05/2024 às 10:00 horas da manhã.
Edital disponível em: https://bnc.org.br

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, comunica a todos sobre a realização de Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para a merenda escolar.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:BEB07133

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no com fundamento no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº **13/2024,** visando a contratação de exclusiva para os shows da banda KÁTIA DI TROIA para as festividades em comemoração a Emancipação Política do Município de Jaramataia, no dia 20 de junho de 2024, em favor da empresa **WILLIAM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.112.602/0001 – 08.**

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 013.IL/2024
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – CNPJ Nº 12.207.544/0001 - 08 E A EMPRESA– **WILLIAM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA -** CNPJ Nº **15.112.602/0001 – 08.**
DO OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para apresentação de show artístico, da banda **KÁTIA DI TROIA**, para as festividades em comemoração a Emancipação Política do Município de Jaramataia, no dia 20 de junho de 2024
VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2024
INFORMAÇÕES: e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:26D84539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

RESULTADO JULGAMENTO DO RECURSO

A Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de serviços de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, inclusive pavimentação, rede de água e elétrica no Município de Jaramataia - AL, que após publicação do resultado de habilitação, a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº 11.035.491/0001-22,** apresentou recurso quanto contra a decisão de sua inabilitação, e não houve apresentação de contra recurso. Mediante a reanalise do engenheiro, constatou-se que:
A empresa licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, argumentou que apresentou em seu quadro de profissionais, um especialista em gerenciamento de projetos, que tem como área de conhecimento CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, logo, o profissional exigido pelo edital é um engenheiro ambiental ou engenheiro com especialização em gestão ambiental, que tem como área de conhecimento CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E NA PRESERVAÇÃO DA VIDA, desta forma o profissional apresentado pela empresa não possui os requisitos exigidos no edital por não apresentar competência de desempenhar a função expressa no edital.
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação declara que permanece **INABLITADA** a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA,** visto que ela não atendeu ao item 13.2.4 letra "k", onde a referida não possui profissional especializado em engenharia ou gestão ambiental – engenheiro ou técnico – com especialização, em nível de pós graduação, deixando-a inabilitada para concorrer ao certame.
Fica agendada para o dia **23 de maio de 2024**, às **10:00h**, a abertura da proposta de preço das empresas Habilitadas.
INFORMAÇÕES: Para maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.
Jaramataia/AL, 14 de maio de 2024

JOSÉ DENICIO NUNES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:A2E94676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 – NLLC,** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de fisioterapia, em favor da empresa **LOCAFIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.353.992/0001 – 97.**
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 05.DL/2024
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATIA – CNPJ Nº 12.207.544/0001 – 08 E A EMPRESA – **LOCAFIO LTDA** - CNPJ Nº **27.353.992/0001 – 97**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de fisioterapia.
VALOR DO CONTRATO: o valor mensal de R$ 4.451,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos, correspondendo ao valor total de R$ 53.414,40 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2024
INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.
Jaramataia/AL, 14 de maio de 2024

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:0B37B2AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 1114737/2023 – Processo nº 1114737/2023 – Convênio com Associação Instância Lagos e Mares do Sul, CNJ: 34.788.469/0001-59. Objeto: Disponibilização de Recursos operacionais para manutenção das atividades da entidade.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AFD899BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (Quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 012.1/2021– Processo nº 1114118/2023– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO Nº 1114118/2023) Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR (CPF nº 12.398.749/0033-03) – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do anexo à casa Paroquial, para a realização de reuniões e palestras – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8716D0CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA 04/2023, do Tipo Menor, referente ao Processo nº 11230010/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação aos licitantes vencedores, na seguinte conformidade:

LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.240.209/0001-03 -– Valor global: de R$ 5.463.512,75 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:2FD71F89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 01 – Processo nº 05020006/2022 – concorrência 02/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.240.209/0001-03 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) creche de ensino Educacional Infantil no Município de Junqueiro – AL – Valor global: de R$ 4.429.056,48 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:8A636600

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:Contratação de empresa especializada em serviços de Vidraçaria com fornecimento de Vidros/Acessórios, incluso mão de obra e montagem, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Maravilha – AL.
Contratado:FALCÃO & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 18.448.770/0001-67, situada na Rua Leopoldo Fernando de Oliveira, 87, Maniçoba – Santana do Ipanema / AL.
Prazo de Vigência:R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
Fundamento Legal:Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maravilha/AL, 09 de Maio de 2024.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:841606EE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO CONTRATO DL Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDROS/ACESSÓRIOS, INCLUSO MÃO DE OBRA E MONTAGEM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA – AL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL. **CONTRATADA:** FALCÃO & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 18.448.770/0001-67, SITUADA NA RUA LEOPOLDO FERNANDO DE OLIVEIRA, 87, MANIÇOBA – SANTANA DO IPANEMA / AL, CEP: 57.500-000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.554,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:CEC54187

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de brinquedos e serviço de animação. Tipo: Menor preço. Data da realização: 27 de maio de 2024, às 09:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cesta básica. Tipo: Menor preço. Data da realização: 27 de maio de 2024, às 09:30h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 27 de maio de 2024, às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de expediente. Tipo: Menor preço. Data da realização: 29 de maio de 2024, às 09:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de material permanente (mobiliário). Tipo: Menor preço. Data da realização: 29 de maio de 2024, às 09:30h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6AE46208

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ARP 098.1/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ARP 098.1/2023.
Partes: PMMD e **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.371.127/0001-43.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem como objeto o reequilíbrio de preços na ARP 098.1/2023, conforme requerido pela empresa **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se o presente reequilíbrio de preços o pedido encaminhado pela Agricultora, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos itens licitados. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO
Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterada a tabela de preço do contrato, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	VALOR REEQUILIBRADO
1 COTA AMPLA	PAPEL A4 – PAPEL A4 – 75 GRAMAS NA COR BRANCA, FORMATO A4, TAMANHO 210 X 297MM, PACOTE COM 500 FOLHAS, GRAMATURA 75G – M2, ALVURA MÍNIMA DE 87% CONFORME NORMA ISO, UMIDADE ENTRE (3,5 E 1,0) CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PARA IMPRESSORAS LAZER E JATO DE TINTA E COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC. CAIXA COM 10 RESMAS.	PAPEX	CAIXA	R$ 302,99

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ARP nº 098.1/2023, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante do Contrato para todos os efeitos de direito.
Data da assinatura: 10 de maio de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Órgão Gerenciador
Bernado Maia Cunha Ferreira
COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA - Promitente Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:64139AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 17 de maio de 2024, às 10:00, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos. Tipo: Menor preço, todas na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2985EA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EDITAL Nº 005/2024

A Prefeitura do Município de Marechal Deodoro, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas no subitem 2.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2022, de 04 de outubro de 2022 e dos itens 3 e 5 do Edital de Convocação nº 005/2023, de 19 de dezembro de 2023, considerando a realização do Concurso Público Edital nº 001/2022, para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, e, em conformidade com o Edital de Convocação para apresentação de documentos para posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis, e, ainda, considerando a análise realizada pela Comissão de Apoio, que procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme estabelecido no item "6" do Edital nº 001/2022, DECIDE tornar público o RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos contra a decisão de desclassificação dos candidatos por não atenderem aos requisitos estabelecidos para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme item "6" do Edital de Convocação nº 006/2023 e item "2.1.1" e item "2.3" do Edital do Concurso Público nº01/2022:

• ANNE CAROLLINE PINHEIRO PAULO – CPF Nº 121.350.XXX-39 – UBS TUQUANDUBA;

(RECURSO INDEFERIDO)

• EUNICE VICTORIA SANTOS DE OLIVEIRA – CPF Nº 11569893454 – UBS POEIRA;
• (RECURSO INDEFERIDO)
• JOSÉ GILDO DA SILVA JÚNIOR – CPF Nº 09179985459 – UBS RIACHO VELHO;
• (RECURSO INDEFERIDO)
• AURINADJA SILVA DE ARAÚJO – CPF Nº 07734020470 – UBS GISLENE MATHEUS;
• (RECURSO INDEFERIDO)

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Este Edital é publicado com base nas disposições contidas no Edital nº 001/2022 do Concurso Público do Município de Marechal Deodoro/AL e em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.
Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2024.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3719D247

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05140054/2024 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio/Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de 5 toneladas de adubo NPK 10 – 10 – 10 e 10 toneladas de calcário.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6331A703

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0112.001/2023

Partes: PMMD e **J I JUCÁ DE AGUIAR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.054.316/0001-21.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20 de março de 2024.
Signatários:
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
J I JUCÁ DE AGUIAR SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA
João Igor Jucá de Aguiar – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:CF4847AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO

AVISO PARA RETOMADA DA SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12150004/2023
RDC Nº 01/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO, NO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, as empresas KLAO ENGENHARA S/A, TELESIL ENGENHARIA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA CRISTIANO CINTRA LTDA EPP, que a sessão de continuação do RDC 01/2024, acontecerá no dia **16/05/2024, às 10h00m**, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - AL, 14 de maio de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3A65CBBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001. 001.061223
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, NAS ESFERAS JUDICIATS E EXTRAJUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRFF.
Maribondo-AL, em 07 de maio de 2024.

A Prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024, nos termos do art. 74. Inciso III da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações.
AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FAVOR DA EMPRESA:
DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S com CNPJ sob n° 21.698.262/0001-41, situada na Av. Álvaro Otacílio, n° 3731, Jatiúca, CEP: 57.036-850, MACEIO - AL, com seu valor condicionado a execução do processo judicial, onde será pago o equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores recuperados. Não havendo resultados positivos, o CONTRATANTE estará automaticamente desobrigado do pagamento de taxa de sucesso.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Jadhilson Arnaldo Dos Santos
Código Identificador:9885DA6F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE N° 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001.001.061223
CONTRATO Nº 72/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ESFERAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE ACERCA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO

NA FONTE - IRRF, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: O escritório – DANTAS E DELGADO ADVOGADOS inscrição no CNPJ/MF sob n°21.698.262/0001-41 e estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, n° 3731, Empresarial JRT, Bloco B, Ed. Espanha, salas 308,309 e 310, Jatiúca, Maceió Alagoas, CEP 57.036-850.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)
5.1 - No caso de execução do processo judicial, será pago o equivalente a 20% vinte por cento dos calores recuperados, pertencente ao município
5.1.1 - Além dos honorários contratuais, cumulativamente, A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais dos feitos, com base no art. 85 do CPC.
5.1.2 - O pagamento dos honorários contratuais deverá ser feito diretamente a sociedade de advogados, quando da expedição do precatório, nos termos do artigo 22, §4° da Lei 8.906/94.
5.1.3 - Não havendo resultados positivos (incremento), o CONTRATANTE estará automaticamente desobrigado do pagamento da taxa de sucesso.
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
5.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
5.4 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133, de 2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Maribondo - AL, 08 de maio de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Prefeita

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETO
Secretário Municipal de Administração

Dantas e Delgado Advogados Associados
(FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS)
Contratado

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:E9582C55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação do solo com aplicação estabilizante de solo com nanotecnologia, e pavimentação pertencentes a Prefeitura Municipal de Messias-Alagoas.
Tipo: VALOR UNITÁRIO ou MAIOR DESCONTO - **Item.**
Data e hora da sessão de disputa: **28/05/2024, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 14 de maio de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:7E15DFC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133|21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATATADA : D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA –ME.
CNPJ : 07.906.841.0001-01
OBJETO: Aquisição de kits de enxoval para gestantes , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31-12-2024
DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2024.

Minador do Negrão /AL.
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:083879A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133|21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATATADA : K S AGUIAR.
CNPJ : 53.533.701.0001-52
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de empresa especializada em serviços de segurança desarmada e bombeiro civil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 Dias
DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Minador do Negrão /AL.

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:42CEA644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2024

Apos constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL, autoridade competente, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, **resolve:**
1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de generos alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para o programa nacional de alimentação escolar ´PNAE , para aos alunos matriculados na rede municipal.
2. **ADJUDICAR** o objeto do certame **à Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Sementeira do Municipio de Palmeira dos índios, pelo valor total de R$ 250.479,16, (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) a Associação Beneficiente e Cultural Aprigio** Bezerra, pelo valor total de R$ **97.029,16** (noventa e sete mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), Associação dos **Agricultores e Agricultoras** do Municipio de Minador do Negrão, pelo valor total de R$ **153.610,00** (cento e ciquenta e tres mil e seiscentos e dez reais), **Associação** de Quilombola de Guaxima, pelo valor total de R$ **284.664,14** (duzentos e oitenta e quatro mil seisentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) e Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas, LTDA, no valor total de R$ **313.316,66** (trzentos e treze mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Sitio Algodaozinho , com o valor total de R$ **107.340,00** e ,a Cooperativa Mista de Produção, Comercialização e Desenvolvimento Social Ouro do Nordeste , com o valor global de R$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trzentos reais) .
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Minador do Negrão/AL, 10 de Maio de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:C72CE21B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 286, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o art. 142 e seguintes, da Lei Municipal nº 597, de 16 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo para a Abertura de Chamada Pública, Processo Administrativo nº **2024/0410021/AVFG**, emanado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 002/2024, para a Chamada Pública nº 002/2024, o qual versa acerca do credenciamento de artistas da terra para participação no circuito de apresentação do "São João do Povo 2024";

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação de Comissão de Seleção para análise e processamento da documentação referente aos credenciamentos realizados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção da Chamada Pública nº 002/2024, estabelecida pelo Edital de Credenciamento nº 002/2024, conforme Processo Administrativo nº **2024/041002/AVFG.**

I – GILDMAR GUILERME DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.777.014-45;
II - JOSÉ RUBENS ALVES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 940.357.414-34;
III - SILVANA BEZERRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 287.426.994-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 30 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 30 de abril de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

SAMUEL BOMFIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:B3B7C6FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Processo Nº 0202.0009/2024
Dispensa Eletrônica Nº 01/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: **C M L DA S MARTINS** inscrita no CNPJ nº 50.705.306/0001-11.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 33.927,60 (trinta e três mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
Celebrado em: 18/03/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a). Carine Maria Lalesca da Silva Martins, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:6BC7690F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024;

Fica remarcada para o dia 28 de maio de 2024 às 9h, a reabertura do pregão eletrônico em tela, vinculado ao processo nº 0315.0010/2024, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo 0KM, por questões de adequação administrativa.
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 14 de maio de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:0D4D1E7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 14 de maio de 2024.

RAYSSA MAYARA FERREIRA FIRMINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trânsito e Transporte

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº: 10200011/2022
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PE nº 13-01/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: DOM JONAS AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.336.164/0001-73.
Objeto: Primeira prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 13-01/2021. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2022.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e o Fabio Barbosa de Almeida pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº: 08210011/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato PE nº 13-01/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: DOM JONAS AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.336.164/0001-73.
Objeto: Segunda prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 13-01/2021. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 30 de agosto de 2023.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e o Fabio Barbosa de Almeida pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:D31DD97B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 457/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no município Pariconha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.
Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município Pariconha, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu

aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípiosdo Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Pariconha:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pariconha,;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISANMunicipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pariconha e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pariconha, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pariconha, será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. E tem como atribuições, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA de Pariconha será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMSEA.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA de Pariconha, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Pariconha, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA de Pariconha será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Pariconha, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Pariconha, dentre outras afins:

I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pariconha, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:83734F2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46 – GP, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. ANTONIO TELMO NOIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 457/2024.

D E C R E T A:

Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Pariconha/Al, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico racial e a equidade de gênero;

V - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VI - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Pariconha – Al, 14 de maio de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:29BCAE54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2024

"Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Passo de Camaragibe/AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal; artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014,
Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tem como objeto o denominado "Marco Regulatório do Terceiro Setor".

Considerando que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

Considerando que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, que pode ser considerada o "marco regulatório do Terceiro Setor", nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

Considerando que esta norma padronizou o regime jurídico dasparcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parceiras, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

Considerando que com isso, exclui definitivamente o convênio dasrelações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela Lei nº 8.666/93, alterada pela lei 14.133/2021.

Considerando que o instrumento que formaliza tais parceriasvoluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPS), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

Considerando que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

Considerando que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Considerando que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Passo de Camaragibe às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste decreto.

§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - *Subvenções Sociais*: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - *Contribuições*: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - *Auxílios*: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - *Organização da Sociedade Civil*: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - *Unidade Gestora*: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - *Parceria*: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime

de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
IV - *Administrador público*: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - *Gestor*: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. *Termo de colaboração* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. *Termo de fomento* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. *Acordo de cooperação* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Diário Oficial dos Municípios, página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

I - A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - O tipo de parceria a ser celebrada;

III - O objeto da parceria;

IV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - O valor previsto para a realização do objeto;

VII - As condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;

IX - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;

II - Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.
§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou

entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O Plano de Trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas com na sua execução;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - Os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - Não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será apreciado pela Unidade Gestora no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no caput deste artigo, deverá ser autorizado pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Capitulo VIII
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município:

I - Comunicação dirigida ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando que à organização da sociedade civil possui, no mínimo, um ano de existência, e que esteja com o cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgãos fazendários das três esferas do Poder; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de comprovantes de residência e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - Cópia das normas internas de organização (estatuto social ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII – Cópia da escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
X - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto;

XII - Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá no município condições técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, quando for solicitado pela Unidade Gestora;

XV - Plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XIII do art. 23 poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, destes, no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º. A atividade da comissão não será remunerada.

§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

a) Eliminatória: Verificação se o Plano de Trabalho apresentado está em consonância com os termos do projeto e as metas a serem atingidas com a sua execução;

II – Segunda Etapa:

a) *Eliminatória*: Verificação de atendimento quanto ao atendimento dos requisitos contidos nos incisos I a XII do art. 23 deste decreto;

b) *Classificatória*: apuração da pontuação, em face da documentação de acervo técnico apresentado pela proponente, nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 23 deste decreto.

§ 1º. Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*.

§ 2º. Encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 3º. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação exigidos na alínea “a”, do inciso II deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente inabilitada.

§ 3º. Caso a organização convocada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso II deste artigo.

§ 5º. O procedimento do § 4º deste artigo, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º. Caso a Comissão entenda haver necessidade, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade publicação de aviso na imprensa oficial ou no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto; e

III - Emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá se pronunciar de forma expressa a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação da minuta do edital de chamamento público e seus anexos, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade se responsabilizando pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - A forma de monitoramento e avaliação;

VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - A designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - A indicação do foro do município de Passo de Camaragibe, estado de Alagoas para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII – A menção que o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de ajuste entre as partes.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;
II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Independentemente do meio pelo qual fora celebrado o ajuste, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º. A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º. Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI
Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - Situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2o. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque nominal.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º. O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos neste decreto;

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas serão analisadas quanto às suas regularidades, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55 deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º. Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 61. Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Setor de Contabilidade informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Se no transcurso das providências determinadas no *caput* deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Contabilidade certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação à autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. A sanção estabelecida no inciso terceiro deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por este decreto, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por este decreto o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014; o art. 70, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:46E9AFC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024

PROCESSO: **00305-0034/2024 - PE – 16/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: G R CORREIA COMÉRCIO CNPJ Nº 45.701.850/0001-55, Vencedora dos itens: 01 a 08 no valor total de R$ 1.789.622,00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GAS LIQFEITO DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE PILAR AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Gerusa Rocha Correia. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:FFA7175D

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE IMÓVEL
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28

LOCADORA: **EDNALVA LOPES DE MENDONÇA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 427.667.104-34, portadora do RG nº 686398 SSP/AL, residente e domiciliada na Praça Doutor Rubens Canuto S/N, Pilar/AL, CEP:57.150-000, doravante denominada **LOCADORA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato fica prorrogada de 01/03/2024 a 01/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS FINANCEIRA

Os recursos sairão pela dotação orçamentária

Órgão: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SMTT

Unidade Orçamentaria: 00020 – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SMTT

Funcional programática: 26.782.0001.2053;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Considerando a demonstração da consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no contrato primitivo;

Considerando a necessidade de manutenção da contratação em referência com o aumento do prazo contratual, tudo conforme permissivo do § 1º, inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a manutenção do contrato reflete em economicidade para a administração.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:B4CB45E3

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 74/2024 E 75/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 69/2024**
PROCESSO: **0103-0043/2023 - PE – 08/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA CNPJ Nº 37.730.284/0001-81, Vencedora dos itens: 02, 11, 12, 13, 15, 27, 28, 29, 32 e 34 no valor total de R$ 12.240,10.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSLLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Yuri de Carvalho Drumond. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 70/2024**
PROCESSO: **0103-0043/2023 - PE – 08/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: CEZARIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 03.016.072/0001-15, Vencedora dos itens: 03, 04, 06, 07, 08, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 33, 39, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 65, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 81, 87, 94, 97, 98, 105, 106, e 110 no valor total de R$ 406.619,10.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSLLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Juliana Cezario Fortes. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 71/2024**
PROCESSO: **0103-0043/2023 - PE – 08/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇÇOS LTDA CNPJ Nº 22.906.038/0001-60, Vencedora dos itens: 10, 20, 26,41, 42, 79, 83, 84, 92 e 93 no valor total de R$ 42.026,30.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSLLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Gabriel Teixeira. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 72/2024**
PROCESSO: **0103-0043/2023 - PE – 08/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ Nº 44.259.236/0001-12, Vencedora dos itens: 63 e 64 no valor total de R$ 8.888,15.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSLLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Lorena Fernanda Dantas Ferreira. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 74/2024**
PROCESSO: **0103-0043/2023 - PE – 08/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: GRIEBLER E GLIEBLER LTDA CNPJ Nº 30.195.733/0001-90, Vencedora do item: 102 no valor total de R$ 46.935,00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSLLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Decio Amauri Griebler junior. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 75/2024**
PROCESSO: **0103-0043/2023 - PE – 08/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 46.344.050/0001-97, Vencedora do item: 107 no valor total de R$ 117.532,14
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSLLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Cleito Pitz dos Santos. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:EB0F8002

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 17/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0117-0033/2024

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR** - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** como INTERVENIENTE e a empresa**: ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO ME - CNPJ sob o nº 21.914.566/0001-07** como CONTRATADA. **DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO NA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI ALDIR BLANCK NO MUNICÍPIO DE PILAR. **DO VALOR:** R$ 14.054,33 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos). **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. III "c" da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 1400 – Fundo Municipal de Cultura; Função Programática: 13.392.0003.4018; Projeto Atividade: 4018 – Gestão das Ações de incentivo a cultura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61 e pela CONTRATADA, a Sr. Elizabete da Silva Nascimento - CPF nº 056.129.134-47.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:056C2484

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, como CONTRATANTE; e a empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ sob o nº 07.173.027/0001-25, como CONTRATADA - DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS a prorrogação do prazo de vigência contratual no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e item 2 da Cláusula Segunda do Contrato. - DO PRAZO: Fica prorrogado de 04/05/2024 até 03/05/2025.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:2B3204A8

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, como CONTRATANTE; e a empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - CNPJ sob o nº 07.173.027/0001-25, como CONTRATADA - DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA, a prorrogação do prazo de vigência contratual no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e item 12 da Cláusula Décima Segunda do Contrato. - DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 25/03/2024 até 20/09/2024.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:8CB7A832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0410-0033/2024.
Objeto:SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,14 de maio de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Cotações de Preços
Portaria nº 230/2024

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:277C7A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ENCARGOS RELACIONADOS AO BENEFÍCIO LOCACIONAL.

Ofício Nº 16/2024

Pilar-AL, 06 de maio de 2024.

À Empresa Maxi Parts Nordeste Industria e Comercio de autopeças LTDA
Rua Projetada Rivadavia Carna, nº 91ª, Chã do Pilar, Pilar/AL.

Prezados,

Através de processo administrativo nº 0601-0077/2021, a empresa notificada recebeu, em 31/01/2022, benefícios locacionais referentes ao imóvel situado em área destinada a Polo Industrial.
Como é sabido, os benefícios fiscais/locacionais são implementados com encargos a serem observados pela beneficiária, dentre os quais, o de início da atividade econômica da empresa no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de serem reintegradas ao Patrimônio Público Municipal as áreas negociadas, sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal, vejamos os dizeres do artigo 18 da Lei 414/2009:
Art. 18 – prescreverão em 02 (dois) anos a contar da data de sua concessão os benefícios conferidos às empresas, que no mesmo prazo não iniciarem suas respectivas atividades econômicas, reintegrando ao Patrimônio Público Municipal as áreas cedidas condicionalmente, sem quaisquer ônus com relação às benfeitorias que porventura tenham sido executadas.

Em vistoria realizada na área objeto do incentivo locacional, observou-se a ausência de funcionamento da empresa ora notificada, restando comprovado o descumprimento dos encargos previstos na Lei e na celebração do negócio.
Assim sendo, serve a presente para cientificar vossa senhoria a respeito da extinção dos incentivos concedidos, da não convalidação do negócio jurídico celebrado e a consequente reintegração do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

JOCELI BRUNO BERTA
Superintendente do Polo Industrial

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:068C8D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ENCARGOS RELACIONADOS AO BENEFÍCIO LOCACIONAL.

Ofício Nº 11/2024

Pilar-AL, 06 de maio de 2024.

À Empresa Sabor Mais Alimentos LTDA
Rua Otacílio Cavalcante, nº 55, Chã do Pilar, Pilar/AL

Prezados,

Através de processo administrativo nº 0413-0039/2021, a empresa notificada recebeu, em 10/08/2021, benefícios locacionais referentes ao imóvel situado em área destinada a Polo Industrial- LOTE 16, área total: 9.996,5766m² e perímetro: 402,7634m.

Como é sabido, os benefícios fiscais/locacionais são implementados com encargos a serem observados pela beneficiária, dentre os quais, o de início da atividade econômica da empresa no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de serem reintegradas ao Patrimônio Público Municipal as áreas negociadas, sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal, vejamos os dizeres do artigo 18 da Lei 414/2009:
Art. 18 – prescreverão em 02 (dois) anos a contar da data de sua concessão os benefícios conferidos às empresas, que no mesmo prazo não iniciarem suas respectivas atividades econômicas, reintegrando ao Patrimônio Público Municipal as áreas cedidas condicionalmente, sem quaisquer ônus com relação às benfeitorias que porventura tenham sido executadas.

Em vistoria realizada na área objeto do incentivo locacional, observou-se a ausência de funcionamento da empresa ora notificada, restando comprovado o descumprimento dos encargos previstos na Lei e na celebração do negócio.
Assim sendo, serve a presente para cientificar vossa senhoria a respeito da extinção dos incentivos concedidos, da não convalidação do negócio jurídico celebrado e a consequente reintegração do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

JOCELI BRUNO BERTA
Superintendente do Polo Industrial

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:2AF2CE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL Nº 20, DE 06 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL À ATRACOMP PILAR"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 0301-0002/2024, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **ATRACOMP PILAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:001146.706/0001-66, representando pelo sócio IVANILDO VICENTE DOS SANTOS, CPF:522.090.674-72.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL,06 de maio de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:4BA26510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL Nº 21, DE 06 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL À EMPRESA JOSÉ CORREIA ME"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 0214-0003/2022, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **JOSÉ CORREIA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48937231/0001-52, representando pelo sócio JOSÉ CORREIA CPF: 349.751.604-04.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 06 de maio de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:6AD29C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO em RAZÃO DO VALOR Nº 0123-0028/2024.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO DE PILAR/AL - CNPJ: 03.xxx.xxx/0001-30. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$55.030,07 (cinquenta e cinco mil, trinta reais e sete centavos). Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUDIA VIEIRA FARIAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 286/2024

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:49B2ACE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Uniformes Personalizados (Fardamento). Afim de supriras necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindoba. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 15 de maio de 2024 a 21 de maio de 2024**.** PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do email: compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0502-0001/2024.

Pindoba/AL, 14 de maio de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:5638821C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA a Sra. **ANNE KAROLINE ACACIO DOS SANTOS**, inscrita no **CPF n° 105.577.274-05**, portadora do **RG sob n° 3521427-9 SSP/AL**, como responsável pelo **ENVIO DE INFORMAÇÕES DO MÓDULO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública TCE/AL**, da entidade sob CNPJ: 12.225.546/0001-20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 14 de maio de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:A9AEC2B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNA o Sr. **RUAN ORDONHO CAMPOS OLIVEIRA**, inscrito no **CPF n° 084.722.724-35**, portador do **RG sob n° 66.754.645-5 SSP/AL**, como responsável pelo **ENVIO DE INFORMAÇÕES DO MÓDULO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública TCE/AL**, da entidade sob CNPJ: 12.225.546/0001-20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 14 de maio de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:9B35AB9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86/2024

DECRETO Nº 86/2024

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17.

O MUNICIPIO DE PORTO CALVO, através de sua representante legal Sr.ª ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal com o Tribunal de Justiça de Alagoas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1206/2024 que a doação para fins de regularização fundiária através do programa Moradia Legal em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais; e
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados (NUIC) abaixo, cada uma delas detalhadamente descrita em seus respectivos anexos:

Anexo I - ***Área Urbana, Denominada: "Loteamento Jorge Alves Cordeiro".***
Localidade: Loteamento Jorge Alves Cordeiro, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.

Anexo II - ***Área Urbana, Denominada: "Loteamento Oscar de Souza Cunha".***
Localidade: Loteamento Oscar de Souza Cunha, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.
Anexo III - ***Área Urbana, Denominada: "Loteamento Manganzala".***
Localidade: Loteamento Manganzala, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

ANEXOS:

MEMORIAL PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

*PROPRIEDADE: **Área Urbana, Denominada: " Loteamento Jorge Alves Cordeiro"***
*Localidade: **Loteamento Jorge Alves Cordeiro, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.***

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
*Área do Terreno: **169.755,58M²** - Perímetro, **1.809,31 metros.***
Localidade: Loteamento Jorge Alves Cordeiro, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.
Referência Cartográfica: Coordenadas UTM, MC -33, Zona: 25, Datum: Sirgas2000.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

*NORTE : **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro.***
*SUL : **Margem da AL 105 NORTE, Porto Calvo.***
*LESTE : **Loteamento Manganzal..***
*OESTE : **Rua Projetada "E" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro.***

DESCRIÇÃO PERIMETRA

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0-P-00, de coordenadas N 8998430,86m e E 233977,17m, situado no limite com **Rua Projetada "E" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro** deste, segue com azimute de 328°09' 38"e distancia de 191,53m, confrontando neste trecho com **Rua Projetada "E" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0001, de coordenadas N 8998593,57m e E 233876,13m; deste, segue com azimute de 53°40' 23"e distancia de 357,36m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0002, de coordenadas N 8998805,27m e E 234164,04m; deste, segue com azimute de 64°18' 01"e distancia de 41,16m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0003, de coordenadas N 8998823,12m e E 234201,13m; deste, segue com azimute de 73°45' 04"e distancia de 43,03m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0004, de coordenadas N 8998835,16m e E 234242,44m; deste, segue com azimute de 78°01' 52"e distancia de 18,76m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0005, de coordenadas N 8998839,05m e E 234260,79m; deste, segue com azimute de 78°33' 47"e distancia de 70,81m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0006, de coordenadas N 8998853,09m e E 234330,19m; deste, segue com azimute de 79°45' 41"e distancia de 79,72m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0007, de coordenadas N 8998867,26m e E 234408,64m; deste, segue com azimute de 80°28' 44"e distancia de 54,53m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0008, de coordenadas N 8998876,28m e E 234462,42m; deste, segue com azimute de 81°15' 05"e distancia de 72,98m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Jorge Alves Cordeiro,** até o vértice 0-P-0009, de coordenadas N 8998887,38m e E 234534,55m; deste, segue com azimute de 160°09' 40"e distancia de 26,46m, confrontando neste trecho com **Loteamento Manganzala,** até o vértice 0-P-0010, de coordenadas N 8998862,49m e E 234543,53m; deste, segue com azimute de 172°58' 12"e distancia de 23,20m, confrontando neste trecho com **Loteamento Manganzala,** até o vértice 0-P-0011, de coordenadas N 8998839,46m e E 234546,37m; deste, segue com azimute de 165°22' 41"e distancia de 43,89m, confrontando neste trecho com **Loteamento Manganzala**, até o vértice 0-P-0012, de coordenadas N 8998796,99m e E 234557,45m; deste, segue com azimute de 167°32' 10"e distancia de 52,68m, confrontando neste trecho com **Loteamento Manganzala,** até o vértice 0-P-0013, de coordenadas N 8998745,55m e E 234568,82m; deste, segue com azimute de 164°29' 39"e distancia de 75,19m, confrontando neste trecho com **Loteamento Manganzala,** até o vértice 0-P-0014, de coordenadas N 8998673,1m e E 234588,92m; deste, segue com azimute de 249°14' 15"e distancia de 207,68m, confrontando neste trecho com **Margem da AL 105 NORTE, Porto Calvo,** até o vértice 0-P-0015, de coordenadas N 8998599,48m e E 234394,73m; deste, segue com azimute de 248°00' 36"e distancia de 450,32m, confrontando neste trecho com **Margem da AL 105 NORTE, Porto Calvo,** até o vértice 0-P-00, de coordenadas N 8998430,86m e E 233977,17m. Ponto inicial da descrição deste perímetro. **Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Arapiraca, de coordenadas E 757437,686 e N 8921420,847 , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -33 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

Porto Calvo /AL, 25 de Abril de 2024

Responsável Técnico
VALDECI DO NASCIMENTO
CFTA Nº 17916313472/AL

Visto

Em ____/_____/_____

MEMORIAL PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

*PROPRIEDADE: **Área Urbana, Denominada: " Loteamento Oscar de Souza Cunha"***
*Localidade: **Loteamento Oscar de Souza Cunha, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.***

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
*Área do Terreno: **71.015,88M²** - Perímetro, **1.141,34 metros.***
Localidade: Loteamento Oscar de Souza Cunha, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.
Referência Cartográfica: Coordenadas UTM, MC -33, Zona: 25, Datum: Sirgas2000.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

*NORTE : **Avenida Projetada "B" - Loteamento Oscar de Souza Cunha.***
*SUL : **Rua Projetada "A" - Loteamento Oscar de Souza Cunha.***
*LESTE : **Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha.***
*OESTE : **Avenida Canaan, Loteamento Oscar de Souza Cunha.***

DESCRIÇÃO PERIMETRA

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0-P-00, de coordenadas N 8998470,35m e E 233695,23m, situado no limite com **Avenida Canaan, Loteamento Oscar de Souza Cunha** deste, segue com azimute de 323°59' 27"e distancia de 404,38m, confrontando neste trecho com **Avenida Canaan, Loteamento Oscar de Souza Cunha,** até o vértice 0-P-0001, de coordenadas N 8998797,46m e E 233457,49m; deste, segue com azimute de 90°43' 48"e distancia de 25,11m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,** até o vértice 0-P-0002, de coordenadas N 8998797,14m e E 233482,6m; deste, segue com azimute de 86°15' 01"e distancia de 24,31m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,** até o vértice 0-P-0003, de coordenadas N 8998798,73m e E 233506,86m; deste, segue com azimute de 86°13' 28"e distancia de 77,91m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,** até o vértice 0-P-0004, de coordenadas N 8998803,86m e E 233584,6m; deste, segue com azimute de 87°55' 03"e distancia de 76,23m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,** até o vértice 0-P-0005, de coordenadas N 8998806,63m e E 233660,78m; deste, segue com azimute de 88°13' 06"e distancia de 83,62m, confrontando neste trecho com **Avenida Projetada "B" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,** até o vértice 0-P-0006, de coordenadas N 8998809,23m e E 233744,36m; deste, segue com azimute de 143°59' 36"e distancia de 26,28m, confrontando neste trecho com **Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza***

Cunha, *até o vértice 0-P-0007, de coordenadas N 8998787,97m e E 233759,81m; deste, segue com azimute de 162°21' 49"e distancia de 17,92m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0008, de coordenadas N 8998770,89m e E 233765,24m; deste, segue com azimute de 171°09' 24"e distancia de 26,02m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0009, de coordenadas N 8998745,18m e E 233769,24m; deste, segue com azimute de 163°45' 28"e distancia de 16,70m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0010, de coordenadas N 8998729,15m e E 233773,91m; deste, segue com azimute de 156°21' 38"e distancia de 26,11m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0011, de coordenadas N 8998705,23m e E 233784,38m; deste, segue com azimute de 149°37' 59"e distancia de 12,68m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0012, de coordenadas N 8998694,29m e E 233790,79m; deste, segue com azimute de 149°04' 51"e distancia de 116,46m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0013, de coordenadas N 8998594,38m e E 233850,63m; deste, segue com azimute de 233°59' 60"e distancia de 64,68m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0014, de coordenadas N 8998556,36m e E 233798,3m; deste, segue com azimute de 144°05' 06"e distancia de 9,00m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "C" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-0015, de coordenadas N 8998549,07m e E 233803,58m; deste, segue com azimute de 234°00' 01"e distancia de 133,93m, confrontando neste trecho com* ***Rua Projetada "A" - Loteamento Oscar de Souza Cunha,*** *até o vértice 0-P-00, de coordenadas N 8998470,35m e E 233695,23m. Ponto inicial da descrição deste perímetro.* ***Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Arapiraca, de coordenadas E 757437,686 e N 8921420,847 , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000.*** *Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

Porto Calvo /AL, 25 de Abril de 2024

Responsável Técnico
VALDECI DO NASCIMENTO
CFTA Nº 17916313472/AL

Visto

Em ____/_____/_____

MEMORIAL PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

PROPRIEDADE: ***Área Urbana, Denominada: " Loteamento Manganzala"***
Localidade: ***Loteamento Manganzala, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL.***

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Área do Terreno: ***165.305,55M²*** *- Perímetro,* ***1.781,70 metros.***
Localidade: Loteamento Manganzala, (Área Urbana) - Porto Calvo/AL..
Referência Cartográfica: Coordenadas UTM, MC -33, Zona: 25, Datum: Sirgas2000.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE : ***Loteamento Vassourinha e Margem direita do Rio Manguaba.***
SUL : ***Lagoa do Jacaré e Sub Estação Eletrobrás.***
LESTE : ***Área de Preservação e Margem direita do Rio Manguaba, no Seu Curso Normal,.***
OESTE : ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro.***

DESCRIÇÃO PERIMETRA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0-P-00, de coordenadas N 8998798,05m e E 234566,4m, situado no limite com ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro*** *deste, segue com azimute de 342°22' 48"e distancia de 10,67m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro,*** *até o vértice 0-P-0001, de coordenadas N 8998808,22m e E 234563,17m; deste, segue com azimute de 350°15' 03"e distancia de 84,39m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro,*** *até o vértice 0-P-0002, de coordenadas N 8998891,39m e E 234548,88m; deste, segue com azimute de 352°11' 32"e distancia de 25,40m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro,*** *até o vértice 0-P-0003, de coordenadas N 8998916,55m e E 234545,43m; deste, segue com azimute de 339°53' 11"e distancia de 31,52m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro,*** *até o vértice 0-P-0004, de coordenadas N 8998946,15m e E 234534,59m; deste, segue com azimute de 329°54' 24"e distancia de 35,68m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro,*** *até o vértice 0-P-0005, de coordenadas N 8998977,02m e E 234516,7m; deste, segue com azimute de 319°06' 52"e distancia de 35,18m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Jorge Alves Cordeiro,*** *até o vértice 0-P-0006, de coordenadas N 8999003,62m e E 234493,67m; deste, segue com azimute de 47°01' 29"e distancia de 51,64m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Vassourinha,*** *até o vértice 0-P-0007, de coordenadas N 8999038,82m e E 234531,45m; deste, segue com azimute de 8°55' 34"e distancia de 112,08m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Vassourinha,*** *até o vértice 0-P-0008, de coordenadas N 8999149,54m e E 234548,84m; deste, segue com azimute de 54°42' 22"e distancia de 87,11m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Vassourinha,*** *até o vértice 0-P-0009, de coordenadas N 8999199,87m e E 234619,94m; deste, segue com azimute de 110°01' 24"e distancia de 109,29m, confrontando neste trecho com* ***Loteamento Vassourinha,*** *até o vértice 0-P-0010, de coordenadas N 8999162,45m e E 234722,62m; deste, segue com azimute de 76°37' 45"e distancia de 187,72m, confrontando neste trecho com* ***Área de Preservação e Margem direita do Rio Manguaba, no Seu Curso Normal,*** *até o vértice 0-P-0011, de coordenadas N 8999205,86m e E 234905,25m; deste, segue com azimute de 75°27' 43"e distancia de 143,45m, confrontando neste trecho com* ***Área de Preservação e Margem direita do Rio Manguaba, no Seu Curso Normal,*** *até o vértice 0-P-0012, de coordenadas N 8999241,87m e E 235044,11m; deste, segue com azimute de 143°09' 53"e distancia de 199,16m, confrontando neste trecho com* ***Área de Preservação e Margem direita do Rio Manguaba, no Seu Curso Normal,*** *até o vértice 0-P-0013, de coordenadas N 8999082,47m e E 235163,51m; deste, segue com azimute de 246°00' 25"e distancia de 205,79m, confrontando neste trecho com* ***Lagoa do Jacaré,*** *até o vértice 0-P-0014, de coordenadas N 8998998,79m e E 234975,5m; deste, segue com azimute de 233°24' 52"e distancia de 219,67m, confrontando neste trecho com* ***Lagoa do Jacaré,*** *até o vértice 0-P-0015, de coordenadas N 8998867,86m e E 234799,11m; deste, segue com azimute de 253°18' 05"e distancia de 242,96m, confrontando neste trecho com* ***Sub Estação Eletrobrás,*** *até o vértice 0-P-00, de coordenadas N 8998798,05m e E 234566,4m. Ponto inicial da descrição deste perímetro.* ***Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Arapiraca, de coordenadas E 757437,686 e N 8921420,847 , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000.*** *Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

Porto Calvo /AL, 25 de Abril de 2024

Responsável Técnico
VALDECI DO NASCIMENTO
CFTA Nº 17916313472/AL

Visto

Em ____/_____/_____

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:A6FA10EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 050/2022 TP - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – 2º TERMO ADITIVO
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.
CONTRATADO: A JORGE DA SILVA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 39.360.095/0001-90.
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para executar obras dos serviços de: Construção de 05 (cinco) Passagens Molhadas no Município de Porto de Pedras/AL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura do T.A**.**
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Porto de Pedras/AL, 03 de março de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

CONTRATO Nº 020/2021 TP - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – 2º TERMO ADITIVO
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.
CONTRATADO: J & V ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 23.742.922/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras dos serviços de: construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Povoado Salinas, neste Município, através da Proposta nº 11652.9850001/20-006 com o Ministério da Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura do T.A**.**
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Correição feita ainda que tardiamente.
Porto de Pedras/AL, 23 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

CONTRATO Nº 02/2022 TP - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 – 2º TERMO ADITIVO
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.
CONTRATADO: J & V ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 23.742.922/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras dos serviços de: construção da Uma Academia de Saúde na Rua José Moraes Neto – Centro – neste Município, através da Proposta nº 11652.9850001/21-001 com o Ministério da Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura do T.A**.**
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.
Correição feita ainda que tardiamente.
Porto de Pedras/AL, 10 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:DB08A4C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001.009.2103-2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o n° 12.207.429/0001-3, com sede localizada à Rua do São José, s/n – Bairro centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATADAS:

ARP.04.25.0001/2024 - **SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, vencedor do item 2, com um valor total de **R$ 66.667,71** (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);

ARP.04.25.0002/2024 - **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, vencedor do item 1, com um valor total de **R$ 179.844,55** (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/04/2025**, a contar do dia**25/04/2024.**

Porto Real do Colégio/AL, 25 de Abril de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:E21CAA14

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº CC.04.04.0001.2024

PROCEDIMENTO: Concorrência nº 02/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da orla lagunar no município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADA: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 7.844.318,18 (sete milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Unidade Programática: 0901– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;
Fonte de recursos: 179900099
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras objeto deste Contrato, será de 08(oito) meses consecutivos.

Porto Real do Colégio/AL, 04 de abril de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:FC1B0589

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO CONTRATUAL

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.
Assunto: Rescisão Contratual.
Locador: Marjo – Administração e Participações Ltda, CNPJ sob o nº 13.884.359/0001-10
Endereço: Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, n° 625, Cond. The Square P. Office, Lote Pratagy, Jd. Resid. Sala 908, Quadra 26, Bairro Jatiúca, CEP 57.036-000, Maceió - Al.

Trata-se de pedido de rescisão contratual unilateral advindo da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, contrato nº 057/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 02290026/2024, cujo objeto é a Locação de Imóvel Localizado na Av. Presidente Vargas, n° 111, loja 03, Centro, Rio largo/Al, destinado para o funcionamento do Programa Moradia Legal tendo como Locatário o município de Rio Largo e Locador a Empresa Marjo – Administração e Participações, inscrito no CNPJ nº 13.884.359/0001-10.
Em observância ao art. 165, I, "e" c/c art. 104, II, art. 137, VIII e art. 138, I da Lei Federal n° 14.133/21, estamos concedendo ao Locador acima mencionado, o prazo de 03 dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 05140015/2024.
Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:EBEC89C5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2024

Com base nas informações constantes nos autos advindas da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura e Turismo, e em atendimento a legislação pertinente em vigor, objetivando o melhor interesse público e a garantia da legalidade dos procedimentos administrativos, **REVOGO** o pregão em apreço (Pregão Eletrônico n° 90003/2024 (2ª Chamada do Pregão Eletrônico nº 90002/2024) – AQUISIÇÃO DE SOFÁ-CAMA, com fundamentação legal no art. 71 da Lei Federal n° 14.133/2021. Cumpridas as deliberações por este gabinete, após publicação dos autos, remeto o processo a comissão permanente de licitação para arquivamento.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2024

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:FBB2D55C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de empresa especializada em ornamentação – Data/Horário: 29 de MAIO de 2024, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A5F5D652

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 07/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de aquisição de medicamentos – Data/Horário: 27 de MAIO de 2024, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0A92DE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 08/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de aquisição de uniformes esportivos – Data/Horário: 28 de MAIO de 2024, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A6507B20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, referente ao processo nº 2024.0201.0031.01, para a contratação de empresa especializada na aquisição de material e uniforme esportivo, visando atender a ação da Secretaria de Municipal de Esporte deste município.
Proceda assim, a contratação da empresa **A J DA SILVA SPORT ARENA,** inscrita no CNPJ sob o nº **54.125.197/0001-14,** pelo valor global de **R$ 15.584,80 (quinze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Santana do Mundaú/AL, 09 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DA117C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PÓRTICO destinado ao município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com
Santana do Mundaú/AL, 14 de maio de 2024.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7C5757B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº.20/2024 - ANA SELMA SENA SANTOS.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 20/2024

Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Sra. **ANA SELMA SENA SANTOS.**

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 007.008.220424/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **Ana Selma Sena Santos,** natural de São Jose da Tapera/AL, nascida no dia 08/08/1973, filha de Francisco Bernadino de Sena e Maria Selma dos Santos, solteira, professora, matrícula 598, CPF 022.377.484-70, RG 1342832 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.47338.06.1 enquadrada no PCCS: 0006 – PROFESSOR 25H ESPECIALIZAÇÃO NIVEL II CLASE I, residente e domiciliado (a) na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 369, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 05 (cinco) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se e registre-se.
São José da Tapera/AL, 29 de abril de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:AF86560C

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 21/2024 - JOSÉ ALCANTARA DOS ANJOS.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 21/2024
Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Sr. **JOSÉ ALCANTARA DOS ANJOS.**

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo Nº 002.008.220424/2024 cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao Sr. **Jose Alcântara dos Anjos**, natural de Pão de Açúcar/AL, nascido no dia 03/01/1964, filho de Erotides dos Anjos e Anita Maria de Alcântara, solteiro, vigia, matrícula 259, CPF 023.199.414-10, RG 1401851 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.72079.92.9, enquadrado no PCCS: 0001 – PISO SALÁRIO MÍNIMO – CLASSE ÚNICO, residente e domiciliado à Rua C, Cohab nova, nº 229, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se e registre-se.
São José da Tapera/AL, 01 abril de 2024

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:8858F6E6

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 22/2024 - DAMIÃO AMADOR DOS SANTOS.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 22/2024
Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Sr. **DAMIÃO AMADOR DOS SANTOS.**

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 003.008.220424/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao sr. **Damião Amador dos Santos**, natural de Pão de Açúcar/AL, nascido no dia 15/06/1957, filho de Pedro Amador dos Santos e Eulalia Alves dos Santos, casado, gari, matrícula 182, CPF 367.343.144-72, RG 660054 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.39919.48.4, enquadrada no PCCS: 0001-PISO SALARIO MINIMO classe: UNICO, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº55, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 29 de abril de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:F48E7669

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 23/2024 - MANOEL VALERIANO PEREIRA.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 23/2024
Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Sr. **MANOEL VALERIANO PEREIRA.**

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 006.008.220424/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao sr. **Manoel Valeriano Pereira**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascido no dia 15/08/1963, filho de Valdemar Valeriano Pereira e Maria Jose Pereira, casado, auxiliar de serviços gerais, matrícula 3191, CPF 530.379.954-91, RG 541154 SSP/AL, PIS/PASEP nº 190.63768.29.2, enquadrada no PCCS: 0001-PISO SALARIO MINIMO classe: UNICO, residente e domiciliado no Sitio olho d'água, s/n, zona rural, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 29 de abril de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:2F7A0074

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 24/2024 - PEDRO MARTINS DA SILVA.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 24/2024
Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Sr. **PEDRO MARTINS DA SILVA.**
O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 005.008.220424/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. **Pedro Martins da Silva**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascido no dia 15/11/1961, filho de Cicero Martins da Silva e Maria Regina da Silva , casado, gari, matrícula 223, CPF 605.244.644-72, RG 1125698 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.39919.97.2, enquadrada no PCCS: 0001-PISO SALARIO MINIMO classe: UNICO, residente e domiciliado na Av. Deputado Elísio Maia , nº 1064 centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07(sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se e registre-se.
São José da Tapera/AL, 29 de abril de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:A2050F7D

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 25/2024 - VALDEMIR OLIVEIRA SOARES.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 25/2024

Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao sr. **VALDEMIR OLIVEIRA SOARES.**
O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 004.008.220424/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. **Valdemir Oliveira Soares**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascido no dia 07/03/1963, filho de Valdemir Pereira Soares e Julia Sandes de Oliveira Soares, casado, motorista, matrícula 1576, CPF 332.474.714-72, RG 2000001285860 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.01642.89.2, enquadrada no PCCS: 0001-PISO SALARIO MINIMO classe: UNICO, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº574, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 29 de abril de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:803A2E55

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 26/2024 - MARIA NIVALDA NUNES.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 26/2024
Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Sra. **MARIA NIVALDA NUNES.**

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 001.008.220424/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **Maria Nivalda Nunes**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascida no dia 10/07/1970, filha de Geraldo Lisboa dos Santos, união estável, assistente administrativo educacional, matrícula 888 , CPF 739.764.904-15, RG 982767 SSP/AL, PIS/PASEP nº 123.06258.91.2 , enquadrada no PCCS: 0025- ASSISTENTE ADM EDUC, SEC ESCOLAR E, residente e domiciliada na rua Gov. Divaldo Suruagy, nº 101, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 05 (cinco) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se e registre-se.
São José da Tapera/AL, 29 de abril de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:54C535A3

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 28/2024 - JOSÉ EUNE DOS SANTOS.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 28/2024

Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Sr. **JOSÉ EUNE DOS SANTOS.**

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo Nº 008.008.220424/2024 cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao Sr. **Jose Eune dos Santos**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascido no dia 10/11/1953, filho de Jose Firmino dos Santos e Nair Alves dos Santos, casado, escriturário, matrícula 3190, CPF 071.398.454-68, RG 178317 SSP/AL, PIS/PASEP nº 000,0000,00, enquadrado no PCCS: 0095 – PISO AGENTE ADM, ESCRITURARIA- LEI, residente e domiciliado à Rua Jose Pereira Alves, nº 856, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se e registre-se.
São José da Tapera/AL, 01 Maio de 2024

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:3C4EAC02

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Posterior Licitação
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº008.008.060524 cujo objeto é **contratação de empresa para implantação de software de gestão de laboratórios e fornecimento/liberação da licença de uso mensal.** Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias contados a partir desta publicação

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:939958B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO N°001.008.030524
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL.
CONTRATADA: Maria Salete de Melo, inscrita no CPF sob n.º 803.917.224-53, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato, referente a Locação de imóvel, onde funciona o a Extensão da Secretaria Municipal de Saúde.
A vigência do 2º Termo aditivo será de 12(Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo.
Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentaria: 0007, Secretaria de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.007.6009 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS
Elemento de Despesa: 33.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:30BF06A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº IN.08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2024 INEXIGIBILIDADE 08/2024 ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/21

Mod. de Licitação: Inexigibilidade 08/2024 –Processo Adm. Nº 60/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, Objeto: Realização de Evento artístico Cultural por meio da contratação da banda/artista de renome "HEITOR COSTA", por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, do Munícipio de São Sebastião/AL conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para realização de evento em comemoração à Emancipação política de 64 anos, feita junto à população do Munícipio de São Sebastião/AL no dia 30/05/2024, e tempo de duração de 01h:30 (Uma Hora e Trinta Minutos) perfazendo o valor global de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) de cachê Artísitico.
Data da Assinatura: 07/05/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:12EB5410

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° IN.07/2024

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 07/2024 - Processo Adm. Nº 57/2024 - CONTRATANTE: Município de São Sebastião/AL CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA. CNPJ: 35.428.971/0001-11. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar Ação Formativa presencial, aos servidores ligados à rede municipal de ensino de São Sebastião. Fundamentação Legal: Art. 74, III da Lei n° 14.133/21, demais diplomas legais. Valor Total de R$ R$ 1.092.000,00 (Um Milhão e Noventa e Dois Mil Reais) destinados à capacitação de 650 servidores Dotação: Função Programática: 12.361.0001.2005 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação. a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 2. Função Programática: 12.361.0002.2027 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental – 30% a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Signatários: José Pacheco Filho – Contratante; THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA. – Contratada.
Data da Assinatura: 07 de maio de 2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B525BC6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2024
Processo Administrativo nº 1194/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EPI'S, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Empresas vencedoras***:*MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.183.082/0001-36**, com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R$ 56.283,80 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) e **JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.968.644/0001-29**, com o lote: 1 no valor total de R$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL, 14 de maio de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:71D5E304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Satuba, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência/Planilha de Cotação, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Locação De Equipamentos De Informática (NOTEBOOKS E TLABETS), para atender a demanda do Município de Satuba/AL

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h às 14:00h, à Rua Amelia Pontes, s/n - Centro e através do e-mail: pmsatubacompras@gmail.com, pelo período de 05 (cinco)dias, contados a partir desta publicação.

Satuba/AL, 14 de maio de 2024.

ISABELLE MARCIA FERREIRA CAMELO DE ARAÚJO
Setor de Cotação/Compras

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:AF943FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: Menor preço

Data e hora da sessão de disputa: **29/05/2024, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 14 de maio de 2024.

RAFAELLA LUNA ALMEIDA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:AC5E1020

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01230030/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Heitor Costa, durante as festividades alusivas a Emancipação Política, na cidade de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: OK Produções e Representações Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.623.504/0001-05.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 23 de setembro de 2024
Valor Estimado: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Alessandro Lanuse Santos de Araújo

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:26C468A0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 04230030/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Sandy e Markelyne, durante as festividades alusivas a Emancipação Política, na cidade de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Esquina dos Artistas Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.758.921/0001-25.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 23 de setembro de 2024
Valor Estimado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: James Antonio Pinto Alves Junior

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F1EE3FDE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01310049/2024
Pregão Eletrônico nº: 001/2024
Objeto: Aquisição de peixe fresco, recém-pescado, para distribuição no período da semana santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: José Belarmino Santos, inscrita no CPF sob o nº 447.201.734-20.
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.
Vigência: 6 (seis) meses.
Valor Estimado: R$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais).
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: José Belarmino Santos

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6DDDF72C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01310051/2024
Pregão Eletrônico nº: 002/2024
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz e leite de coco), para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Mundau Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.329.793/0001-43.
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.
Vigência: 6 (seis) meses.
Valor Estimado: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Karlla Grazielle Bernardo Torres

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:22F6C017

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PARECER NORMATIVO Nº 01/2024

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica pela procuradoria municipal nos processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DETANQUE D´ARCA/AL,Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDOa necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, tendo em vista se tratar de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

CONSIDERANDOa necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da administração municipal relacionadas a compras e serviços de baixo valor, mediante o uso de minuta contratual padrão, quando couber;

CONSIDERANDOque medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União – AGU, conforme Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, e a Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDOque o art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

RESOLVEemitir o presente parecer normativo, nos seguintes termos:

Art. 1ºÉ dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município deTanque D´Arca/AL nas contratações com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se atente aos preceitos jurídicos da respectiva Lei, devendo ser observada, quando for o caso, a minuta de contrato padronizada por esta Procuradoria,constante em anexo ao presente parecer.

Art. 2ºA observância da minuta contratual padrão somente será necessária nos casos em que houver obrigação legal do instrumento de contrato, considerando o caráter facultativo nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis.

Art. 3ºÉ de competência da Coordenação de Licitação ou a quemàs vezes fizer,edoórgão interessado,bem como do agente de contração, respeitada a segregação de funções,a análise e verificação de conformidade de tais processos de contratação com os preceitos jurídicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão, quando utilizada.

Procuradoria-Geral deTanque D´Arca/AL,20demarçode 2024.

NATHÁLIA MARTINS
Procuradora-Geral

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:1EAE55EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 16/2020.

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;

Fornecedora Registrada: JHP DE LIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.410.010/0001-09;
Objeto: O presente Termo de Adesão a Ata Registro de Preços 04/2024 do Município de Belém/AL, tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS.
Valor: R$ 375.012,00.
Prazo: 12 (doze) meses
Celebrado em 13/05/2024.
Signatários: Geraldo Cícero da Silva e José Henrique Porto de Lira

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:0E294C3A

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO N° 53/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA JHP DE LIRA LTDA.
CNPJ sob n.º 23.410.010/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS.
VALOR: R$ 375.012,00
Vigência: início na data de 13/05/2024 e encerramento em 31/12/2024.
Data de assinatura do contrato:13/05/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / JOSÉ HENRIQUE PORTO DE LIRA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FC145900

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049 – GPTV, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do inciso IX, do artigo 110 e revoga o § 5º do art. 89 e § 1º do art. 155 do Decreto Municipal nº 145 de 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 145 de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal, e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o inciso IX do art. 110 do Decreto Municipal nº 145 de 20 de dezembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 110 (...)
IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira, exceto quando se tratar do Sistema de Registro de Registro de Preços.
Art. 2º - Fica revogado o inciso, § 5º do art. 89 e § 1º do art. 155 do Decreto Municipal nº 145 de 20 de dezembro de 2023.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 02 de maio de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:67663DF0

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Teotônio Vilela/AL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Chamamento Público através da Comissão de Contratação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal, consoante Portaria nº 020, de 03 de janeiro de 2024, objetivando credenciar interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para prestar à administração os serviços de Locação de Imóvel para Instalação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I,
O recebimento dos protocolos ocorrerá a partir do dia 16 de maio de 2024 às 08 horas até o dia 07 de junho de 2024 às 14 horas. O chamamento público terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sede da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, pelo endereço eletrônico Bem-vindo a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela | Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela (teotoniovilela.al.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (82) 3543-1221.

Teotônio Vilela/AL, 14 de maio de 2024

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente Comissão de Contratação
Portaria nº 020/2024

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:416F6F22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
PENSÃO POR MORTE - ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR N˚ 001/2021 [SERVIDOR APOSENTADO]

Pensão por Morte - Art. 25 da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Servidor Aposentado]
Ato/Portaria IPREVTEO nº 020/2023
Teotônio Vilela / AL, em 01 de Agosto de 2023

Sumula: Dispõe sobre a concessao do beneficio de: **Pensão por Morte - Art. 25 da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Servidor Aposentado]**

O ExmoPrefeito do Município deTeotônio Vilela,Estado de Alagoasno uso pleno de suas atribuições legais, conjuntamente com Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEOem conformidade com o disposto no Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a)segurado (a) ELISA SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG 1747627, SSP/AL, CPF 923.693.164-20, Efetivo, (a), no cargo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 222,nos termos do Artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional n˚ 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 25, 26, 27, 28 e 29 da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO,número 016/2023, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:
I - JOAO DA SILVA TITO, cônjuge, portador(a) do RG nº 589521 SSP/AL e do CPF nº 295.827.844-15, nascido(a) em 08 de Fevereiro de 1955.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme odisposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, em 01/08/2023

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor-Presidente
IPREVTEO

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:D2C78268

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS DE AMOSTRAS E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS TÉCNICOS FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO. O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEOTÔNIO VILELA - SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II e III, alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com início de recebimento de propostas no dia **15/05/2024 as 08h** até às **23h59 do dia 20/05/2024**, com início da disputa de lances no **21/05/2024 as 08h até 14h**, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo "menor preço" por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

FORMA DE ENVIO

A participação e pedidos de esclarecimentos na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no https://bnc.org.br/.

Teotônio Vilela/AL, 14 de maio de 2024

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº020/2024

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:BF7C9516

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 001/2024 – GDSAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o servidor público, **José Jean Nunes dos Santos**, inscrito no RG nº **36379794** SSP/AL e CPF/MF nº **111.845.964-41**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Expansão, lotado na respectiva Divisão de Expansão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 14 de Maio de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:D3ACC718

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REFERÊNCIA

Senhor (a) Fornecedor (a), o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha - IPSEB, tendo interesse na contratação por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas no art. 75, I e II da NLLC, solicita de Vossa Senhoria a apresentação de Cotação de Preços, se possível no prazo de 03 (três) dias, para o e-mail: ipseb.branquinha@gmail.com, conforme discriminação abaixo.

Produto	Und.	Quant.	R$ Unitário	R$ total
Aromarizador-Lavanda-Aerossol-360.500ml	Und	12		
Lustra Móveis-Lavanda-500 mi	Und	06		
Álcool Liquido 70%- 1.000ml	Und	06		
Água Sanitaria- Litro	Und	12		
Detergente Líquido-500ml-	Und	24		
Esponja Multiuso-Dupla Face	Und	12		
Desinfetante-Pinho-Lavanda-Bombona 5L	Und	05		
Vassoura de Nylon	Und	04		
Sabão em Pó-	FD	02		
Copo descartável para Água 150ml	CX	01		
Copo descartável para Café-50 ml	CX	01		
Sacos Para Lixo IOOL	PCT	25		
Sacos para Lixo 20L	PCT	50		
Pano de Prato	Und	12		
Pano de Chão	Und	12		
Pastilha Sanitária-Fragrâncias diversas	Und	100		
Total				

Orientamos, para que a Proposta de Preços, seja acompanhada de Cópia do Contrato Social, Comprovante do CNPJ, CND-RFB, CNDT, CRF-FGTS, CND-SEFAZ, CND-Municipal.

Condições de Pagamento:

Validade de Proposta:

Atenciosamente,

ALBA BARBOSA DUARTE
Assessora Previdenciária.

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:95E69160

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município**,** com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	**Açúcar Refinado:** Acondicionado em pacote plástico transparente de 1kg, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 271/2005 da ANVISA/MS.	KG	5.000		
2	**Café:** Café em pó fino e homogêneo, obtido dos grãos torrados, de cor variando de marrom claro a escuro, de sabor e odor característicos. Embalagem com saco plástico com peso de 500 gramas.	PACOTE	1.700		
	TOTAL				

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **transparência.cacimbinhas.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **15 de maio de 2024** a **17 de maio de 2024 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 14 de maio de 2024.

ADIEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Setor de Compras – Responsável pelas cotações
Portaria nº 003/2023 de 13.01.2023

Publicado por:
Adiel de Albuquerque Ferreira
Código Identificador:2B4E95C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 007/2024

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL

OBJETO
Contratação de empresa especializada para confecção de materiais destinados aos agentes de endemias do Município de Maravilha/AL.

DATA DA SESSÃO
Dia **17/05/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das: 10:00 às 16:00hrs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LOCAL
Link: www.bnc.org.br

Sumário
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 20
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 21
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 22
4. FASE DE LANCES. 24
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 25
6. HABILITAÇÃO.. 26
7. CONTRATAÇÃO.. 28
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 28
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

Processo Administrativo n° 04040004/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
Data da sessão: 17/05/2024
Horário da Fase de Lances: *10:00* às *16:00*
Link: www.bnc.org.br
Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da contratação de empresa especializada para confecção de materiais destinados aos agentes de endemias do município de Maravilha/AL**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	BOLSA CONFECCONADA EM LONA	15	UND
02	LANTERNA LED	15	UND
03	TRENA DE 3 METROS	10	UND
04	BOTAS DE SEGURANÇA – EPI, COM MATERIAL DE SOLO EM BORRACHA, MATERIAL EXTERNO EM COURO, TIPO DO FEIXO EM ELÁSTICO E ALTURA DO EIXO NO TORNEZELO. TAMANHOS A DEFINIR.	10	UND
05	FOCINHEIRA	04	UND
06	CORDA DE NYLON	10	UND
07	MÁSCARA COM FILTRO	10	UND
08	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	10	UND
09	MACAÇÃO IMPERMEÁVEL TAMANHO A DEFINIR	02	UND
10	CHAPÉU ÁREBE COM PROTEÇÃO DO PESCOÇO	42	UND
11	COLETE REFLETIVO DIA E NOITE COM 4 BOLSOS NA COR VERDE	42	UND
12	CAMISA UV MANGA LONGAS TAMANHO A DEFINIR	42	UND
13	PIPETA TIPO CONTA GOTAS	50	UND
14	BATERIA 6VA	10	UND
15	CARREGADOR DE BATERIA 6VA	01	UND
16	PESCA LARVAS	20	UND

O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
O procedimento será divulgado no www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
O Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC poderá ser acessado pela web: www.bnc.org.br.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
sociedades cooperativas.
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vincula a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o
compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).
Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,01 (um centavo)*
Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
b) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.
É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Maravilha/AL, em 14 de maio de 2024

FÁBIO JÚNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:458FD403

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2024 – LEI PAULO GUSTAVO

CNPJ: 12.258.141/0001-98
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL Nº 01/2024 – LEI PAULO GUSTAVO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – AUDIOVISUAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o resultado final da análise do mérito cultural dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.

A) CURTA-METRAGEM:

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Nota	Status/Obs.
01	FERREIRA PUBLICIDADE E FOTOGRAFIA	43.191.290/0001-00	95,0	Aprovado (a)
02	HERICKY BATISTA MENDES	069.873.175-18	94,0	Aprovado (a)
03	WELINGTON RODRIGUES DOS SANTOS	082.351.934-18	85,0	Aprovado (a)
04	JOSÉ RODRIGUES SOARES	012.960.648-08	80,0	Aprovado (a) através do remanejamento de recurso
05	WF RODRIGUES AGENCIA	27.831.995/0001-99	50,0	Classificado (a)
06	SHR LIMA CONSULTORIA	41.777.444/0001-15	30,0	Classificado (a)
07	JOSÉ SILVIO FERREIRA DOS REIS	117.951.514-55	-	Desclassificado (a)
08	WF RODRIGUES AGENCIA	27.831.995/0001-99	-	Desclassificado (a)

B) VIEOCLIPES:

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Nota	Status/Obs.
01	HERICKY BATISTA MENDES 06987317518	45.642.678/0001-06	100,0	Aprovado (a)
02	FERREIRA PUBLICIDADE E FOTOGRAFIA	43.191.290/0001-00	95,0	Aprovado (a)
03	MÔNICA GOMES SILVA	121.535.944-64	94,0	Aprovado (a)
04	JOSÉ MATHEUS GOMES	713.135.874-60	92,0	Aprovado (a)
05	TALLYS ALVES SANTOS	135.459.614-51	88,0	Aprovado (a)
06	AMANDA GOMES SILVA	124.902.934-19	84,0	Aprovado (a) através do remanejamento de recurso
07	SÁVIO RUAN FERREIRA DE ASSIS	130.635.974-06	67,0	Aprovado (a) através do remanejamento de recurso
08	HERICKY BATISTA MENDES 06987317518	45.642.678/0001-06	-	Desclassificado (a)
09	HERICKY BATISTA MENDES	069.873.175-18	-	Desclassificado (a)
10	JOSÉ SILVIO FERREIRA DOS REIS	117.951.514-55	-	Desclassificado (a)

C) OUTROS FORMATOS:

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Nota	Status/Obs.
01	JULIO CABRAL DO NASCIMENTO	128.993.964-04	98,0	Aprovado (a)
02	JOSÉ MATHEUS GOMES	713.135.874-60	90,0	Aprovado (a)
03	MÔNICA GOMES SILVA	121.535.944-64	87,0	Aprovado (a)
04	EDUARDO SILVA ROCHA	713.143.634-84	83,0	Aprovado (a)
05	JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTE TELES	151.034.234-64	80,0	Aprovado (a)
06	AMANDA GOMES SILVA	124.902.934-19	67,0	Aprovado (a) através do remanejamen to de recurso

D) SALAS DE CINEMA / CINE ITINERANTE:

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Nota	Status/Obs.
01	RECURSO REMANEJADO POR FALTA DE INSCRITOS	-	-	-

E) FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Nota	Status/Obs.
01	LORENNA NASCIMENTO MONTEIRO	063.243.514-32	100,0	Aprovada
02	LORENNA NASCIMENTO MONTEIRO	063.243.514-32	100,0	Aprovada

Ouro Branco/AL, 13 de maio de 2024

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A279ED79

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2024 – LEI PAULO GUSTAVO

CNPJ: 12.258.141/0001-98
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL Nº 02/2024 – LEI PAULO GUSTAVO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – CULTURAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o resultado final da análise do mérito cultural dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.
A) DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Faixa	Nota	Cota	Status
01	VANILSONFERREIRA DE MELO	49.376.596/0001- 18	A	97,0	NÃO	Aprovado (a)
02	CARMEN LEIDE GOMES DE AMORIM	049.408.484-77	A	96,5	NÃO	Aprovado (a)
03	MARISE RODRIGUES DE LIMA	239.820.124-49	A	94,5	NÃO	Aprovado (a)
04	GISELIA SOARES SANTOS SILVA	085.532744-89	A	92,5	NÃO	Aprovado (a)
05	SAVIO RODRIGUES DE LIMA	132.427.244-96	A	91,0	NÃO	Aprovado (a)
06	EDUARDO SILVA ROCHA	713.143.634-84	A	90,0	NÃO	Aprovado (a)
07	JOÃO PAULO GOMES	321.241.458-86	A	90,0	NÃO	Aprovado (a)
08	MARLENE FERREIRA ALENCAR	022.856.524-37	A	88,5	NÃO	Aprovado (a)
09	JULLYANA SOARES DE OLIVEIRA	121.687.864-10	A	88,5	NÃO	Aprovado (a)
10	CLAUDIANE LIMEIRA ALVES	121.968.424-43	A	87,5	NÃO	Aprovado (a)
11	LECIA LIMEIRA ALVES RODRIGUES	325..584.138-05	A	87,5	NÃO	Aprovado (a)
12	JOABI VEIRA DOS SANTOS	08.467.914-02	A	85,0	SIM	Aprovado (a)
13	JOÃO NASCIMENTO	038.336.608-99	A	85,0	NÃO	Aprovado (a)
14	RIZOLENE DANTAS PINHEIRO	679.412.224-34	A	82,5	NÃO	Aprovado (a)
15	AILDA UMBELINA GOMES	035.096.244-83	A	77,5	NÃO	Aprovado (a)
16	WELLINGTON JUNIOR SILVA	135.441.574-46	A	76,0	NÃO	Aprovado (a)
17	ROSANA BERTOLDO RIBEIRO	723.688.454-53	A	74,5	NÃO	Aprovado (a)
18	RHADLY EDY SILVA	095.111.464-67	A	72,5	NÃO	Aprovado (a)
19	ADEILMA EDITE DA SILVA	057.137.614-28	A	62,5	NÃO	Aprovado (a)
20	LUCIANE APARECIDA DA SILVA DAMIÃO	304.325.828-27	A	62,5	NÃO	Aprovado (a)
21	JULIO CABRAL DO NASCIMENTO	128.993.964-04	A	61,5	SIM	Aprovado (a)
22	SAMUEL SAIRO FERREIRA DOS SANTOS	096.561.104-39	A	61,0	NÃO	Aprovado (a) através do remanejamento de recurso
23	JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTE TELES	151.034.234-64	A	50,0	NÃO	Aprovado (a) através do remanejamento de recurso

B) CARIMBÓ

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Faixa	Nota	Cota	Status
01	MARIA BETÂNIA GOMES SILVA	575.781.334-20	B	92,5	NÃO	Aprovado (a)

C) QUADRILHA JUNINA

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Faixa	Nota	Cota	Status
01	WELINGTON RODRIGUES DOS SANTOS	082.351.934-18	C	95,0	NÃO	Aprovado (a)

Ouro Branco/AL, 13 de maio de 2024

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F65AE14F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 038/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado para aquisição de MATERIAL PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	CURATIVO ESPUMA POLIURETANO - curativo espuma poliuretano, não adesivo, dimensões cerca de 15 x 20 cm, esterilidade estéril, uso único.	Unidade	600		
	CURATIVO ESPUMA POLIURETANO E PRATA - curativo espuma e prata não adesivo dimensões cerca de 10x10cm borda adesiva de hidrocoloide, complexo de prata patenteado, espuma de poliuretano absorvente macia e flexível.	Unidade	600		
	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E PRATA, material não tecido, revestimento preenchido com alginato de sódio e cálcio, c, prata, dimensão cerca de 10 x 10 cm, componentes não aderente, esterelidade estéril,	Unidade	720		

	uso único, embalagem embalagem individual				
	CURATIVO ESPUMA DE POLIURETANO COM PHMB (POLIHEXANIDA) - Curativo em Espuma, Antimicrobiano com PHMB 0,2% proteção contra 15 microrganismos gram-negativos, gram-positivos e fungos / leveduras, dimensão cerca de 10 x 10 cm .	Unidade	1.200		
	CURATIVO ESPUMA DE POLIURETANO COM PHMB (POLIHEXANIDA) - Curativo em Espuma, Antimicrobiano com PHMB 0,2% proteção contra 15 microrganismos gram-negativos, gram-positivos e fungos / leveduras, dimensão cerca de 10 x 20 cm .	Unidade	1.200		
	CURATIVO ESPUMA DE POLIURETANO COM PHMB (POLIHEXANIDA) - Curativo em Espuma, Antimicrobiano com PHMB 0,2% proteção contra 15 microrganismos gram-negativos, gram-positivos e fungos / leveduras, dimensão cerca de 15 x 15 cm .	Unidade	1.200		
	CURATIVO ESPUMA DE POLIURETANO COM PHMB (POLIHEXANIDA) - Curativo em Espuma, Antimicrobiano com PHMB 0,2% proteção contra 15 microrganismos gram-negativos, gram-positivos e fungos / leveduras, dimensão cerca de 20 x 20 cm .	Unidade	1.080		
	CURATIVO HIDROFIBRA COM PRATA, tipo hidrofibra, revestimento com prata iônica, dimensão cerca de 30 x 20 cm, componentes sem borda, esterelidade estéril, uso único, embalagem embalagem individual	Unidade	1.080		
	CURATIVO HIDROFIBRA COM PRATA tipo hidrofibra, revestimento com prata iônica, formato quadrado, dimensão cerca de 10 x 10 cm, componentes sem borda, esterelidade estéril, embalagem embalagem individual. 30 gramas	Unidade	720		
	***GEL*DE LIMPEZA PHMB –** *gel*transparente, inodoro, não gorduroso, hidratante com Polihexametileno de Biguanida (*PHMB*) agente antimicrobiano, frasco 100 ml.	Unidade	1.200		
	***GEL*DE LIMPEZA PHMB –** *gel*transparente, inodoro, não gorduroso, hidratante com Polihexametileno de Biguanida (*PHMB*) agente antimicrobiano, frasco 150 ml.	Unidade	1.200		
	KOLLAGENASE SEM CLORAFENICOL** – Pomada, agente antimicrobiano, bisnaga com 30 gramas,* ***Descrição Colagenase, concentração 1,2ui,g, uso pomada	Unidade	1.200		
	***KOLLAGENASE SEM CLORAFENICOL** – Pomada, agente antimicrobiano, bisnaga com 30 gramas.* Descrição Colagenase, concentração 0,6ui, g, uso pomada	Unidade	1.200		
	HIDROGEL - composto por alginato de sódio, ácidos graxos essenciais, vitamina A e E, propilenoglicol, adedato dissódico, benzoato de sódio, carbômer, hidroxido de sódio e água purificada, bisnaga 30 mg , Descrição Curativo, tipo hidrogel, revestimento ácidos graxos essenciais	Unidade	1.200		
	PAPAÍNA 6 % - Creme de papaína, bisnaga 100 Gramas, Descrição Papaína, concentraçao 6%, forma farmaceutica gel, caracteristica adicional formulação especialmente manipulada	Unidade	1.800		
	PAPAÍNA 10 % - Creme de papaína bisnaga 100 Gramas**.** Descrição Papaína, concentraçao 10%, forma farmaceutica gel, caracteristica adicional formulação especialmente manipulada	Unidade	1.200		
	Bota de unna, material malha de tecido sintético e algodão, composição adicional impregnada c, pasta óxido de zinco e associações, dimensões cerca de 7,6 cm x 9,14 m, embalagem em rolo, embalagem individual, tipo uso estéril, uso único	Unidade	1.200		
	Curativo, material rayon e poliéster, revestimento polietileno c, prata, formato placa, dimensão cerca de 10 x 10 cm, permeabilidade semipermeável, componentes não aderente, característica adicional recortável, esterelidade estéril, uso único, embalagem embalagem individual	Unidade	2.400		
	Curativo, material espuma de poliuretano com estrutura tridimensional e alta capacidade de absorção e retenção de exsudato, impregnada homogeneamente com no mínimo 0,5mg/cm³ de ibuprofeno, com liberação sustentada, revestido na face externa por um filme impermeável a líquidos e microrganismos e com identificação do produto. Possui bordas arredondadas. Indicativo para feridas exsudativas e alívio da dor. Tam. 15x15 cm	Unidade	600		
	Espuma de poliuretano com prata – Curativo de alta absorção composto por uma espuma de poliuretano com estrutura interna tridimensional e capacidade de absorção e retenção de exsudato, impregnada homogeneamente com íons de prata de liberação sustentada, face externa revestida por um filme de poliuretano de permeabilidade seletiva, impermeável a líquidos e microrganismos e com identificação do produto. Tamanho 15x15 cm aproximadamente.	Unidade	600		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 14 de maio de 2024.
FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:E5F7C045